

Criminal Justice - JUST/2013/JPEN/AG/4498

Título do projeto: "TRILHOS ALTERNATIVOS – Estratégia integrada para menores delinquentes e suas famílias"  
"Este projeto foi financiado pela União Europeia"



# RELATÓRIO

## Práticas de Justiça Restaurativa em Portugal Exercício de mapeamento

**WS1** **Mapeamento, Análise e estudos comparativos**  
**Actividade** **Nber 3 – Pesquisas no País**

**AUTOR** Memória de Records Club  
**VERSÃO** 32  
**DATA** 05/12/2014  
**SITUAÇÃO** Completo

**NÍVEL DE  
DIVULGAÇÃO:** Publico



Projeto financiado com o apoio da Comissão Europeia. A informação contida nesta publicação vincula exclusivamente o autor, não sendo a Comissão responsável pela utilização que dela possa ser feita.

## Tabela de conteúdos

<b>1.0</b>	<b>Prefácio</b> .....	<b>4</b>
<b>2.0</b>	<b>Abordagem Metodológica</b> .....	<b>8</b>
2.0.0	A Internet.....	8
2.0.1	Peritos no terreno.....	8
2.0.2	Academia.....	8
2.0.3	Estatísticas governamentais .....	9
2.0.4	Base de dados on-line e de campo.....	9
<b>3.0</b>	<b>Visão geral do sistema de justiça juvenil Português</b> .....	<b>10</b>
3.0.0	Quadro jurídico principal .....	11
3.0.1	Enquadramento jurídico complementar .....	15
3.0.2	O Plano Nacional para a Reabilitação e Reintegração 2013- 2015.....	17
<b>4.0</b>	<b>Corpos de sistema de justiça juvenil em Portugal</b> .....	<b>19</b>
4.0.0	Ministérios .....	19
4.0.1	O Ministério Público MP .....	19
4.0.2	Os Tribunais de Menores e da Família .....	20
4.0.3	A Comissão para a Protecção de Crianças e Jovens ( <i>CPCJ</i> ) .....	21
4.0.4	A Polícia de Segurança Pública.....	22
4.0.5	A Segurança Social.....	22
4.0.6	O Registro Civil .....	22
4.0.7	O departamento para a reabilitação social.....	22
<b>5.0</b>	<b>Sistema processual e garantir os direitos</b> .....	<b>23</b>
5.0.0	Fase de inquérito .....	23
5.0.1	Fase jurisdicional .....	24
5.0.2	Fase adicional possível .....	26
5.0.3	Garantia de direitos .....	28
<b>6.0</b>	<b>Princípios de educação, prevenção e proteção em processos penais entre sanção e recuperação juvenil</b> .....	<b>30</b>
6.0.0	Admoestação .....	30
6.0.1	Retirada da carta de condução .....	30
6.0.2	Indeminização da vítima .....	30
6.0.3	Deveres da Comunidade .....	31
6.0.4	Conduta .....	31
6.0.5	Obrigações.....	31
6.0.6	Programas de educação e formação .....	31
6.0.7	Orientação educacional.....	32
6.0.8	Tutela .....	32



<b>7.0</b>	<b>Os profissionais do sistema de justiça juvenil</b> .....	<b>33</b>
7.0.0	O polícia .....	33
7.0.1	O juiz .....	34
7.0.2	O Ministério Público .....	34
7.0.3	O advogado .....	34
7.0.4	O tutor legal .....	35
7.0.5	O psicólogo .....	35
7.0.6	O departamento pedagógico .....	36
7.0.7	Os assistentes de organismos públicos .....	36
7.0.8	O mediador .....	37
7.0.9	Trabalhadores de Organizações da Sociedade Civil (CSO) .....	37
<b>8.0</b>	<b>Dados estatísticos</b> .....	<b>39</b>
8.0.0	Introdução .....	39
8.0.1	Relatórios e audiências .....	41
8.0.2	Condenações e medidas .....	43
8.0.3	Lei Tutelar Educativa .....	43
8.0.4	Perfil do infractor .....	48
<b>9.0</b>	<b>Experiências de boas práticas</b> .....	<b>54</b>
9.0.0	O programa "Escolhas" (opções) - iniciativa pública .....	54
9.0.1	Centro educacional "União Meridiana" - A iniciativa privada .....	55
9.0.2	Projeto "Este Espaço Que Habito" (expressão artística) .....	56
9.0.3	Projecto "Hortas Biológicas" (hortas sustentável) .....	56
<b>10.0</b>	<b>Conclusões</b> .....	<b>57</b>
<b>11.0</b>	<b>Bibliografia e bibliografia Web</b> .....	<b>59</b>



## 1.0 Prefácio

Este relatório "Práticas em Portugal da Justiça Restaurativa: Um Exercício de Mapeamento" é um componente específico de investigação do fluxo de trabalho 1 (WS1) "Mapeamento, Análise e estudos comparativos", incorporado na implementação do projecto "TRILHAS alternativas - abordagem integrada ao infractor menor e suas famílias" (todas as faixas). Como um consórcio, entende-se que era importante documentar esse esforço como ponto de partida, no qual objectivo principal é apoiar o discernimento de onde os países de cada participante estão comparativamente.

Nos últimos anos, a sociedade civil tem sido atingida por um aumento significativo do comportamento conflituoso e desviante associado aos jovens. Este fenómeno, comumente referido como "delinquência juvenil", traduz-se em praticar atos que estão além das regras sociais vigentes e os estabelecidos por lei. Em outras palavras, esses são comportamentos anti-normativos, que incluem, em si, a prática de acções criminais.

Em Portugal, de acordo com recentes estudos sobre o fenómeno da criminalidade, a tendência é para um aumento tanto na intensidade como no grau de violência associada com a sua prática, como na relação da alegada intensidade. O delinquente juvenil, que é aquele que comete ou é acusado de cometer um crime, é cada vez mais jovem e tem características de personalidade marcada pela frieza da acção com um sentimento de impunidade, dada a sua idade.

O conceito abstrato de delinquência juvenil é uma construção social baseada em valores e crenças do ambiente. Na verdade, o que para alguns é exercício, para outros é desviante. Os grupos de adolescentes servem, simultaneamente, como um vínculo social para os jovens não-conformistas e como agentes da sua agressividade. A delinquência juvenil instala-se quando vaidades como a violência gratuita começam a ser abordadas para um propósito particular. O culto da violência deixou de ser um fim em si, visando a implantação da identidade e personalidade dentro do grupo, para se tornar um meio através do qual o dinheiro fácil pode ser obtido ou impulsos instintivos podem ser satisfeitos e que a implementação não é racionalizada.

Para combater a delinquência juvenil é necessário visar a criação de medidas alternativas e alternativas sociais, com base numa participação completa do ambiente circundante do agressor e uma tarefa positiva e eficaz de reintegração social. A coordenação preventiva do trabalho de vários campos de actividade devem ser implementados, o que permite que um maior acesso à cultura e ao desporto em subúrbios urbanos e, ao mesmo tempo, que oferecem a oportunidade de remover a pobreza cultural das famílias e do ambiente em torno do infractor.



O presente relatório foi liderado pelo Sr. Humberto Vital, presidente e co-beneficiário da associação Memória de Record Club, nomeadamente em termos de metodologia e concepção, bem como métodos de divulgação relacionados.

O Sr. Christian Brand tem vindo a apoiar a atividade global relacionada com a elaboração do relatório, nomeadamente em termos da finalidade da divulgação no site do projeto e respectiva página nas redes sociais.

O Sr. Bruno Sales da Silva tem estado envolvido essencialmente na pesquisa documental e na coleta de dados, atuando como elo de ligação com a Sra Filipa Duarte, Malam Seidi e Manuel Anselmo, nas áreas geográficas de Braga (Norte), Viseu (centro) e Lisboa (assim como a área da Grande Lisboa).

Além disso, os profissionais diretamente envolvidos foram consultados com base na sua experiência profissional específica, nível educacional e conhecimento na área da delinquência juvenil e da justiça juvenil, nomeadamente:

- i. Sr. Manuel Anselmo, advogado, reuniu uma experiência notável no desvio da Juventude, violência juvenil e medidas de acompanhamento das famílias para questões processuais;
- ii. Sr. Malam Seidi, líder da comunidade e mediador registado em nome da Câmara Municipal da cidade de Amadora (área da Grande Lisboa); como mediador, Sr. Seidi tem estado envolvido em uma extensa variedade de experiências de campo relacionadas com medidas alternativas aplicáveis aos delinquentes juvenis, nomeadamente na área de jardinagem, atividades interculturais e eventos, actividades desportivas, agricultura e construção;
- iii. Sra. Filipa Duarte, académica, proprietária de um NQF de nível 4 no campo específico da delinquência juvenil, departamento específico de desvio (sociologia, comportamento de desvio);
- iv. Sra. Paula Pinto, instrutora e facilitadora, proprietária de um certificado do estado para formadores de formadores, com uma experiência alargada no domínio das actividades de aprendizagem não-formal (mais especificamente com metodologias envolvendo dança, música e expressão artística no mundo.), e atualmente preparando workshops para as Comissões de Protecção da criança e da juventude (Comissões de Protecção de crianças e Jovens - CPCJ) visando as atividades de prevenção e recuperação;



O principal objectivo deste relatório é identificar a extensão das práticas de justiça restaurativa que foram implementadas na última década em Portugal, e mais especificamente para descrever e classificar a estrutura do Sistema de Justiça Juvenil no país, considerando os antecedentes históricos, o quadro (União Europeia) UE aplicável e o alinhamento, e recolher as boas práticas que sejam representativos da contribuição positiva para questões relacionadas.

A motivação do apoio ao desenvolvimento do projecto ALTRACKS é responder a duas necessidades emergentes e tangíveis na UE:

- i. a necessidade de classificar e caracterizar com mais precisão as necessidades dos menores incorporados no sistema de justiça juvenil, focando a sua protecção em relação à sua capacidade, as suas necessidades de aprendizagem e o seu potencial em termos de competências;
- ii. a necessidade de construir e fornecer alternativas concretas à prisão para menores delinquentes, as suas vítimas e familiares, conhecimentos, perspectivas individuais e sociais.

Os objectivos operacionais do projecto em curso são mapear boas práticas, criar abordagens inovadoras para os programas e serviços como alternativas para a detenção, e para construir um Vademecum que compreende:

- i. serviços sócio-educativos, para promover o bem-estar geral do jovem deviante, para promover a auto-expressão, o respeito pela dignidade e autonomia, para promover a reinserção e educação social de menores sujeitos a penalidades judiciais, reduzir o risco de possíveis agravos ou recaída após a punição;
- ii. identificação e descrição dos possíveis caminhos para a orientação motivacional e trabalho individualizado que visa garantir a inclusão social;
- iii. definição de possíveis quadros de justiça restaurativa com o objetivo de garantir a responsabilidade dos infratores e a recuperação da vítima;
- iv. envolvimento das famílias dos agressores no programa de reeducação, reabilitação e reintegração apoiada por uma abordagem concreta à base de trabalho, tudo sustentado por uma variedade de materiais, tais como: plataforma web, manuais e kits de ferramentas e vídeos, em Inglês e também nas línguas dos participantes.



Como um consórcio estruturado, entendemos que este "exercício de mapeamento" irá fornecer um conjunto intencional de informações que será também o início de um processo contínuo e sustentável de observação, o que deve levar a identificar:

- i. desenvolvimento dos recursos restauradores orgânicos específicos de cada país, valores e práticas inovadoras;
- ii. normas de "boas práticas" em toda a extensão e diversidade de iniciativas de justiça restaurativa a nível da UE;
- iii. perspectivas de continuar a desenvolver práticas restaurativas e plataformas em áreas de necessidade, incluindo parceria estratégica, corporação e possibilidades de financiamento;
- iv. o impacto do projeto ALTRACKS no desenvolvimento de recomendações para a política de justiça restaurativa e da prática na UE a nível mundial, incluindo possíveis futuros papéis dos participantes no processo.

Em Portugal, a implementação de um processo de reforma político no domínio da justiça juvenil foi iniciado no final dos anos 90, o qual claramente obteve distinção, até então inexistente, entre os jovens agentes de crimes e crianças exigindo protecção. As seguintes seções do relatório vão mostrar que Portugal é hoje principalmente activo no domínio da justiça de menores, nas últimas décadas, com modelos de restauração e abordagens testados e implementados dentro de uma variedade de setores.



## 2.0 Abordagem Metodológica

A recolha de toda a informação necessária para preparar, organizar e elaborar o relatório atual foi lançado com o apoio de uma combinação de ferramentas e recursos que são descritos nas seções a seguir. Como o objetivo do fluxo de trabalho relacionado com esta actividade de investigação é estritamente a recolha de informação, uma análise comparativa específica não foi realizada neste momento.

### 2.0.0 Internet

A Internet oferece um processo preferido para a obtenção de informações em um ambiente criativo e de custo eficaz que diminui a necessidade de instrumentos adicionais. Uma investigação Internet é geralmente mais fácil de conseguir e sem esforço para colocar em práticas, usando palavras-chave, tags e técnicas de Search Engine Optimization (SEO).

#### 2.0.1 Peritos no Terreno

Intercâmbios directos foram implementados com indivíduos e organizações que têm competências neste domínio, quer durante as reuniões face-a-face ou vídeo-conferência, e interações de e-mail também. A análise não exaustiva da parte interessada foi implementada antes da realização dos contactos, com o objetivo de identificar os principais alvos. Esta natureza da metodologia desvia a pesquisa documental no exterior, no sentido rigoroso. No entanto, uma de duas vias de interação entre fontes (enquanto a identificação de potenciais contactos) e entrevistas (para continuar a identificar fontes potenciais) são meios de atingir o máximo valor de pesquisa documental.

#### 2.0.2 Academia

Uma grande variedade de fontes de informação pode ser facilmente recolhida no âmbito académico, e um grupo de estudos, investigações e pesquisas foram coletadas para fazer um balanço das principais conclusões aplicáveis, e que permitam referências cruzadas e análise comparativa com outras fontes de informação. Informações do campo académico são consideradas relevantes devido às abordagens estruturadas que são colocados em prática com o objetivo de identificar as principais questões a serem abordados e, conseqüentemente, de ser um poderoso instrumento de conceber e elaborar recomendações políticas para os decisores políticos, os organismos de cuidados sociais e de saúde e a sociedade civil mais globalmente.





## 2.0.3 Estatísticas Governamentais

As estatísticas do governo não são uma boa fonte de dados em sentido estrito, devido a uma variedade de fatores relacionados a questões políticas e económicas.

No entanto, os relatórios anuais do Ministério da Justiça e do Ministério dos Assuntos Internos foram tidos em conta, a fim de trazer luz sobre as atuais práticas políticas, prioridades, agenda e tendências.

É importante mencionar que outras fontes de dados estatísticos também foram levadas em conta, ou seja, a partir de organismos não governamentais.

## 2.0.4 Base de dados online e de campo

Corpos de observatório e grupos de trabalho nacionais activos no domínio em questão foram identificados e consultados através da base de dados disponíveis, tais como o Observatório Permanente da Juventude (Observatório Permanente da Juventude), que fornece uma base de dados específica em seu portal.

Além disso, outros organismos intervenientes relacionados com o campo que fornece uma base de dados também foram consultados, por exemplo, o Gabinete de Documentação e Direito Comparado na Internet (Gabinete de Documentação e Direito Comparado na Internet).



Imagem 1 - Página Web da base de dados do Observatório Permanente da Juventude (Portugal).



### 3.0. Visão Geral do Sistema de justiça juvenile português

Esta seção apresenta o desenvolvimento da esfera judicial para crianças e jovens em Portugal, integrado no âmbito internacional.

Ano	Portugal	International	Observações
1911 27 Maio	Adotada a "Lei de Proteção à Infância"		<i>Lei de Proteção à Infância (1911). In Diário do Governor, of 27.05.1911, pp. 1316-1331</i>
1919		Criação do Comité para a Protecção das Crianças o qual lida com o direito de proteger a criança pela Liga das Nações (SDN) - organização internacional criada após a Primeira Guerra Mundial, antecessora da atual ONU	
1925 15 Maio	Promulgação do Decreto-Lei n.º 10 767, para o estabelecimento de "refúgios", estabelecimentos semelhantes às escolas semi-internatos para observação, exame e diagnóstico antropológico, questões médicas e educacionais, para os menores detidos em custódia, reformatórios e colónias correccionais		
1959 20 Nov.		A Assembleia das Nações Unidas aprovou a Declaração dos Direitos da Criança, organizado em 10 princípios fundamentais. Decisão que a monitorização e verificação da conformidade com os princípios acima mencionados caberia a UNICEF.	Proclamada pela Resolução da Assembleia Geral 1386 (XIV)
1962	Promulgação do Decreto-Lei n.º 44 288 para o estabelecimento da Organização do Tutelar do Menor		<i>Decreto-Lei n.º 44288 de 20 de Abril, establishing the Organização Tutelar de Menores</i>
1988 22 Nov.	Criação da primeira linha telefónica, anónima e confidencial chamado SOS-Crianças		Estabelecida pelo Instituto Português de Apoio às Crianças o qual tem responsabilidades de proteger as crianças e jovens
1989 20 Nov.		A Assembléia Geral da ONU adotou a Convenção e abriu-a para assinatura	Entrou em vigor em 02.09.1990
1990 12 Set.	Ratificação por Portugal da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança		Entrou em vigor em 21.10.1990

Consulte a seção 3.0.0 para informações detalhadas sobre as leis aplicáveis após 1990.



### 3.0.0 Quadro jurídico principal

A presente secção do relatório visa fornecer informações sobre os princípios, a definição e a finalidade do Processo Penal Juvenil em Portugal.

O sistema de justiça infantil e da juventude é baseada em três leis importantes aprovadas pelo Parlamento em 1999, e abrangendo:

- i. Lei n.º 133/99, de 28.08.1999, que alterou o Decreto-Lei n.º 314/78 de 27.10.1978, no que é relativo à parte relacionada com ensaios tutelares cívicos;
- ii. Lei n.º 147/99, of 01.09.1999, que aprovou a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJ);
- iii. Lei n.º 166/99 of 14.09.1999, que aprovou a "Lei Tutelar Educativa" (LTE), por exemplo, a Lei Tutelar Educativa;
- iv. Decreto-Lei n.º 401/82, of 23.09.1982, o qual define um quadro legal especial para ser aplicado a jovens com idades entre os 16 e 21 anos que cometam um crime;
- v. Decreto-Lei n.º 314/78 of 27.10.1978, que definem a organização da tutoria para os menores (Organização Tutelar de Menores - OTM), e a Lei relacionada n.º 133/99, of 28.8.1999, que fornece uma reforma para os processos civis (ver ponto i).

A *LTE* (Law n.º. 166/99 of 14.09.1999) aplica-se a todos os jovens com idade entre 12 e 16 anos de idade, que praticam um ato qualificado pela lei como crime, e que apresentam necessidades para a educação em termos de lei.

Embora o sistema legal diferencia as crianças em perigo de jovens autores de práticas consideradas como crime pela lei, há pontes que ligam a *LTE* ea Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei n.º. 147/99 de 01.09.1999).

É o Ministério Público que garante esta ligação e deve, em qualquer fase do processo tutelar educativo, informar as autoridades competentes sobre a situação do jovem que carece de protecção social e de exigir a aplicação de medidas de protecção (Artigo 43, parágrafo 1 do *LTE*).



A tabela abaixo resume o principal quadro jurídico.

Idade	Lei	Data
12-16	Lei Tutelar Educativa nº 166/99	14.09.1999
16-21	Decreto-Lei n.º 401/82	23.09.1982

Tabela 1 – Quadro jurídico principal relacionado com a idade do delincente.

A Lei Tutelar Educativa (LTE) é processada após a queixa apresentada e é composta por duas fases principais:

- i. fase de inquérito;
- ii. fase jurisdicional.

Este processo em duas etapas também pode abranger outras duas fases:

- iii. o recurso (fase opcional);
- vi. a execução da medida tutelar (qualquer fase).

Os detalhes do quadro principal referida nesta seção são fornecidos no presente relatório, e correspondem a uma tradução direta não-oficial das informações fornecidas pela secção de Reinserção Social da Direcção-Geral de Reinserção Social (Direcção-Geral de Reinserção social - DGRS) que está incorporado e supervisionado pelo Ministério da Justiça Português.



Uma descrição detalhada da estrutura jurídica principal é desenvolvida a seguir. Como mencionado antes, no processo de reforma da Lei de Menores em Portugal duas novas leis entraram em vigor em janeiro 1, 2001: a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Risco aprovado pela Lei n.º 147/99, de 01.09.1999 eo LTE aprovado pela Lei n.º 166/99 of 14.09.1999.

Considerando que a intervenção na promoção e protecção, expressa em primeiro lugar, é implementada em relação aos casos em que existe uma ameaça aos direitos fundamentais (civis, sociais, económicos e culturais) da criança ou jovem, o LTE tem outra forma de fundamentos de intervenção de motivação para a intervenção tutelar não só na prática e prova subsequente de um ilícito, mas também a necessidade de educar aos jovens os valores e normas essenciais para a vida na comunidade em termos da sua responsabilidade manifestando em comportamentos anti-sociais e inadimplentes.

O LTE aplica-se a jovens até aos 21 anos que, entre os 12 e 16 anos, tenham praticado atos qualificados como crime pela lei. As medidas tutelares previstas na lei visam educar os jovens no campo do correcto e na sua inserção de forma digna e responsável, na vida da comunidade, sendo este conceito a pedra angular de toda a ação oficial. Não há intervenção quando não há fatos ou quando há insuficiência de provas, quando não há necessidade identificada para a educação no domínio do direito ou quando a não-responsabilidade devido a doença mental é comprovada.

Os DGRS, do Ministério da Justiça é, nos termos da referida lei, um órgão subsidiário da administração da Justiça responsável pela definição e implementação de administração de política pública sobre prevenção da criminalidade, e reinserção social de jovens e adultos. Incorporado neste quadro, a implementação de medidas de internamento através da gestão dos Centros Educacionais para o desenvolvimento de um programa garante a reabilitação do jovem que são reconhecidos como agentes de crimes qualificados pela lei como tal.

Por seu carácter de privação de liberdade que é a medida mais grave de LTE e é executável em três regimes diferentes: aberto, semi-aberto ou fechado. Seu comprimento pode variar de três meses (abertas) e dois anos (aberto e semi-aberto), excepcionalmente três anos (fechado).



Interactividade entre os sistemas de penas e medidas pode ser praticado, e os infratores podem ser colocados em regime fechado, se acumulam, simultaneamente, o cumprimento de uma medida de tutela e de prisão preventiva.

A decisão sobre o regime referido está na mão do Tribunal, que tenha em conta a avaliação da personalidade do jovem, a necessidade educacional identificada em termos de direitos, e a comparação dos atos ilícitos com o quadro correspondente.

Cada Centro de Educação tem os seus próprios instrumentos de organização entre os quais estão:

- i. a concepção do projecto de intervenção educativa e;
- ii. o código de conduta;

ambos definidos em função dos enquadramentos legais que fornecem uma base para as respectivas actividades no sistema.

Uma vez que é um modelo progressivo e gradual de prática, a intervenção está estruturada em torno de programas educacionais e de terapia considerando tratamentos em diferentes áreas (educação, da orientação profissional e de formação profissional inicial, atividades sociais e culturais, desportivas, de educação em saúde e programas terapêuticos, bem como atividades de outros relacionados com a delinquência e comportamento desviante.

Além destes, há também programas da vida cotidiana com foco em rotinas diárias básicas que visam reforçar as competências pessoais e sociais que começam precisamente com a experiência do contexto do dia-a-dia de custódia. Nesses programas, há uma série de atividades de formação obrigatórios no âmbito do projecto educativo pessoal projetado com cada aluno e aprovado pelo Tribunal.



### 3.0.1 Quadro legal complementar

O quadro legal apresentado nesta seção está relacionado com o principal quadro jurídico sobre os instrumentos operacionais e instituições responsáveis pela implementação, gestão e monitorização dos processos processuais.

Os detalhes do quadro principal referido nesta seção são fornecidos no presente relatório, correspondem a uma não oficial tradução direta de Inglês das informações fornecidas pela secção de Reinserção Social do Gabinete Executivo de Reinserção Social (Direcção-Geral de Reinserção social - DGRS) que está incorporado e supervisionado pelo Ministério da Justiça Português.

#### 3.0.1.0 Centros Educacionais

O LTE, de acordo com o Artigo 4, engloba várias medidas, a mais grave sendo o alojamento dos jovens no Centro Educacional.

As leis aplicáveis são as seguintes:

- i. Decisão Conjunta (Despacho Conjunto) n.º 998/2003 de outubro a 27, de 2003, do Ministério da Justiça, Educação, Segurança Social e Emprego; esta decisão determina que a educação básica, as habilitações académicas e profissionais dos alunos dos centros educacionais integrados no Instituto de Reinserção Social (IRS) são asseguradas pelo Ministério da Educação, através das Direcções de educação regional, de acordo com esta decisão conjunta.
- ii. Decreto-Lei (Decreto-Lei) n.º 190/2000 de agosto a 16; estabelece um quadro excepcional para a realização de obras em edifícios destinados a centros educativos, aquisição de bens e serviços e recrutamento de pessoal para o Instituto de Reinserção Social.
- iii. Decreto-Lei n.º 323-D / 2000 de 20,12; aprova as regras gerais e disciplinares dos Centros Educacionais.



Desta forma, a medida de internação para jovens infratores é visando a "licença temporária de seu ambiente habitual e a implementação de programas e métodos de ensino, a internalização de valores em conformidade com a lei e a aquisição de recursos que permitirá ao jovem infrator, no futuro, para conduzir a sua vida de uma forma social e juridicamente responsável.

### 3.0.1.1 Relacionado com o LTE

As leis aplicáveis são os seguintes:

- i. Decreto-Lei nº 5-B / 2001, de 12,1; subscreve as normas de transição relacionados com o desenvolvimento do quadro estabelecido no LTE;
- ii. Decreto-Lei nº 323-E / 2000, de 20,12; regulamenta a Lei nº 166/99, de setembro a 14, que apoia o LTE;
- iii. Lei nº 166/99 de setembro, a nona, concorda com a LTE, em anexo à presente lei de que se integra.

### 3.0.1.2 Medidas e deveres em favor da comunidade

As leis aplicáveis são os seguintes: artigos 4º, nº 1, alínea d) e 12º do LTE. Esta medida, para as quais os fundamentos das leis exigem o acordo do menor, consiste na realização de atividades, sem salário, de interesse social ou a favor de uma pessoa em situação crítica, durante um determinado número de sessões. O objectivo consiste em associar a natureza destas actividades com a natureza do acto de competência feito pelo menor.





### 3.0.2 O Plano Nacional para a Reabilitação e Reintegração 2013- 2015

O Conselho de Ministros aprovou o Plano Nacional para a Reabilitação e Reintegração 2013- 2015 (RPPN) e do Plano Nacional para a Reabilitação e Reintegração - Justiça Juvenil - 2013-2015 (RPPN-JJ), que se baseia nos princípios fundamentais da dignidade humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária. É dever do Estado assegurar a todos o direito à liberdade e segurança. Os planos são endossados por uma Resolução do Conselho de Ministros n.º 46/2013, publicada no Jornal Oficial da República de Portugal sob a 1ª série — N.º 140 — 23.07.2013.

Estes planos são instrumentos de atividades de planeamento estratégico da execução das penas e medidas em Portugal, actuando como um pilar da justiça, tanto enquadrado nas políticas nacionais e em conjunto com as diretrizes internacionais sobre a aplicação do sistema de frases, e fornece pré-condições para o adopção de um conjunto de 96 medidas estruturadas em torno de 12 áreas-chave.

O Plano Nacional para a Reabilitação e Reintegração 2013-2015 baseia-se em três princípios operacionais fundamentais:

- i. o princípio da reabilitação de comportamento criminoso;
- ii. o princípio da reabilitação e responsabilidade social;
- iii. o princípio da sustentabilidade da execução das penas e das medidas do sistema.

Concebido como uma linha programática da ação, a NPRR visa aumentar as oportunidades de mudança individual e reinserção social, intervindo com o seu ambiente, antes da internação, ao realizar uma sentença, e depois de seu / sua libertação.



Por sua vez, o NPRR-JJ, inclui um conjunto de 16 medidas que se articulam de forma independente, tendo em conta a especificidade da população alvo, em torno de três princípios estruturais:

- iv. o princípio da avaliação de qualificação e intervenção dirigida à conduta criminosa;
- v. o princípio de respostas de qualidade de consolidação e níveis de eficiência das unidades operacionais;
- vi. o princípio da articulação intra e interinstitucional.

Tradução não-oficial Inglês das informações fornecidas pelo jornal oficial da República de Portugal.



## 4.0 Corpos de sistema de justiça juvenil em Portugal

### 4.0.0 Ministérios

Ministério da Justiça - Gabinete do Secretário de Estado da Justiça (e ministérios afins, tais como Ministério da Administração Interna, Ministério da Educação, Ministério do Emprego e Assuntos Sociais, etc.) é o legislador constitucional e apoia o Ministério Público, que é o Ministério público de "(...) representar o Estado e defender os interesses que a lei determinar, e (...) para participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, ação exercício penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática". O Estatuto do Ministério Público confere-lhe uma autoridade especial para representar o incapaz.

#### 4.0.1 O Ministério Público (*Ministério Público – MP*)

O MP é o órgão Português de magistrados autônomas formadas por promotores públicos. É um corpo do sistema judicial Português, que inclui o Gabinete do Procurador Geral (Procuradoria-Geral da República).

A polícia de investigação criminal portuguesa (Polícia Judiciária - PJ), é supervisionada pelo MP e é chamada para processos de inquéritos.

O Ministério Público intervém no âmbito do Decreto-Lei n.º 272/2001, relativo à autorização para a prática de actos relativos às crianças e jovens, e pronunciar-se sobre os acordos relacionados com as responsabilidades parentais em processos de divórcio que correm nos Registos Cíveis (*Conservatórias*).

Embutido no Ministério Público, o Departamento Central de Investigação e Acção Penal (Departamento Central de Investigação e Acção Penal - DIAP) é um organismo que coordena e dirige a investigação e prevenção de crimes violentos, altamente organizada ou de especial complexidade.

Ele consiste de um Procurador-Geral Adjunto, que atua como o gerente executivo, e os promotores, em número constante de equipas que são aprovados pela portaria do Ministro da Justiça, após consulta com o Conselho Superior do Ministério Público.



#### 4.0.2 Os Tribunais de Menores e da Família

São competentes para preparar e julgar os processos voluntários relativos aos cônjuges, ações de separação de pessoas e bens em divórcios, inventários exigidos como resultado de ações de separação de pessoas e bens em divórcio, assim como procedimentos de precaução com estes relacionados, ações e execuções de subsistência entre os cônjuges e entre ex-cônjuges, a falta de ações ou declaração de anulação do casamento civil, reivindicações relativas a contrato de casamento anulado de boa fé por ambos os cônjuges.

Estes tribunais têm igualmente competência para decretar medidas para crianças que tenham completado 12 anos e antes de perfazerem os 16 anos, e que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

- i. mostram sérias dificuldades na adaptação a uma vida social normal, pela sua situação, comportamento ou tendências que têm revelado;
- ii. se eles se envolverem na mendicidade, vadiagem, prostituição, libertinagem, abuso de álcool ou uso de drogas ilícitas;
- iii. são agentes de actos qualificados pela lei penal como crime, transgressão ou ofensa.

O poder desses tribunais se estende a menores de 12 anos de idade quando os pais ou o representante legal não aceitar a intervenção tutelar ou re-educação de instituições oficiais ou não-judicial. Salvo nos casos em que a competência cabe, por lei, a tais instituições, independentemente da idade, estes tribunais são também responsáveis pela:

- iv. a tomar medidas para os menores que são vítimas de abuso, abandono ou desamparo ou estão em situações que possam pôr em perigo a sua saúde, segurança, educação ou à moral;
- v. tomar medidas para as crianças que tenham atingido a idade de 14 são consideradas seriamente inadequada para a disciplina da família, no trabalho ou educação e estabelecimento de assistência em que são admitidos;
- vi. tomar medidas para os menores que estão envolvidas na mendicidade, vadiagem, prostituição, libertinagem, abuso de álcool ou drogas, desde que essas actividades não constituem ou não estão relacionadas com infracções penais;
- vii. apreciar e decidir os pedidos de proteção da infância contra o abuso de autoridade na família ou nas instituições a que estão entregues.

Quando, durante a realização da medida, o menor com mais de 16 anos de idade cometer qualquer crime, ele pode ser comunicada ao tribunal, com o objectivo de analisar a extensão da medida em execução, da personalidade do menor e as circunstâncias inconsequentes do ato o aconselhem.



Cessar a competência do tribunal em que o processo é registrado na corte após o menor atingir 18 anos, e neste caso, o processo é arquivado.

#### 4.0.3 A Comissão para a Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ)

Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (Comissões de Protecção de Crianças e Jovens - CPCJ) e, seguidamente referidas como CPCJ são instituições oficiais não judiciárias que protegem as crianças e jovens em perigo, pais, ou representante legal, para prevenir ou retardar a intervenção dos tribunais. Os comitês visam promover os direitos da criança e jovem e prevenir ou pôr termo a situações que possam pôr em perigo a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

Estas comissões foram estabelecidas com a publicação do Decreto-Lei n.º 98, de 1998/04/18, e com a finalidade de planejar a intervenção do Estado, e também, a coordenação, acompanhamento e avaliação da acção de organismos públicos e de a comunidade dos corpos com uma intervenção no domínio da protecção de crianças e jovens em risco.

Estas comissões têm os seguintes poderes:

- i. participar em alterações legislativas que respeitem o âmbito do seu mandato;
- ii. acolhimento, particularmente no contexto do Pacto de Cooperação para a solidariedade social, os protocolos entre as comissões de protecção da criança (CPM), as secretarias estaduais com intervenção nesta área e instituições de caridade privadas ou outras entidades privadas;
- iii. fomentar a criação de equipas interdisciplinares de menores e da adoção e sua formação específica;
- iv. fomentar a criação de centros de emergência e hospedagem nas áreas geográficas onde se revelar necessário e onde são identificados problemas;
- v. Preparar e coordenar a transição dos menores e de recursos humanos, meios materiais e financeiros que estão no sistema de justiça e que serão transferidos para o sistema de bem-estar social;
- vi. pedir e coordenar auditorias e estudos de diagnóstico e avaliação das necessidades, as medidas e as respostas sociais;
- vii. fomentar, coordenar e acompanhar a elaboração do diagnóstico da situação das crianças institucionalizadas e ou hospedados fora da família;
- viii. coordenar as atividades de todas as entidades públicas e privadas, estruturas e programas de intervenção na área das crianças e jovens em risco, a fim de fortalecer as estratégias de cooperação e racionalização dos recursos;
- ix. acompanhar e apoiar as comissões de protecção da criança, permitindo-lhes melhorar a qualidade do seu desempenho.



#### 4.0.4 A Polícia de Segurança Pública

A Polícia de Segurança Pública (Polícia de Segurança Pública - PSP) cumpre um protocolo específico que define com precisão a sua intervenção.

O anexo 4 indica em detalhes o protocolo especificado para esta finalidade.

#### 4.0.5 A Segurança Social

A Segurança Social fornece apoio financeiro, se a família do jovem infrator não pode arcar com os custos de alguns dos processos.

#### 4.0.6 O Registro Civil

O Registro Civil (Conservatória do Registo Civil) fornece procedimentos administrativos com relação a obrigações dos pais relacionadas com as suas funções relativas às medidas aplicadas aos seus filhos.

#### 4.0.7 O departamento para a reabilitação social

A Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) foi oficialmente criada pelo Decreto-Lei n.º 215/2012 de 28.09.2012, em substituição da Direcção-Geral agora extinto de Reabilitação Social (DGRS).

Os serviços DGRSP assumem um papel particularmente significativo em relação à LTE, cuja missão é ajudar o tribunal na tarefa de avaliar a situação concreta do menor e a necessidade de educação a lei e acompanhar a implementação de medidas educativas a serem aplicadas.

A avaliação ponderada e cuidadosa de cada situação, o acompanhamento individual de cada menor e o trabalho interdisciplinar de várias equipas técnicas que compõem os serviços são elementos fundamentais para alcançar os objectivos que o LTE propõe alcançar.



## 5.0 Sistema processual e garantir os direitos

Além da explicação do desenvolvimento do processo encarnado pelo sistema processual, é fundamental sublinhar que se o menor está em perigo - e sem prejuízo da providência civil, que deve ser colocado em prática imediatamente - os monitores do Ministério Público supervisionam a intervenção da criança e Comissões de Protecção de Jovens (Comissões de Protecção de crianças e Jovens - CPCJ), exigem a intervenção do Tribunal sempre que a CPCJ não pode prosseguir com a sua actividade (porque, por exemplo, os pais se opuseram a esta intervenção), e quando a vida ou a integridade física do menor está em perigo, o Tribunal requer uma acção urgente para remover este perigo.

É a intervenção prevista na Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo (Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo). Se o jovem com mais de 12 anos e menos de 16 anos comete um ato que o direito penal qualifica como um crime, a acusação, sob a LTE, dirige a investigação de salvaguarda e exige medidas para educar os jovens sobre a questão da lei.

Conforme apresentada na secção 3.0.0, o LTE é processado após a queixa ser apresentada e é composto por duas fases principais que são a seguir detalhada.

### 5.0.0 Fase de inquérito

É do Ministério Público (MP, Ministério Público), que gere esta fase e determina a sua abertura, depois de aceitar uma queixa. Esta fase visa investigar a existência jurídica de um crime e determinar a necessidade de educação do jovem infrator. Para este fim, os passos são promovidos com o objectivo de apoiar a decisão sobre se este é um caso que justifica uma medida privativa de liberdade. A duração máxima da fase de inquérito é de 3 meses, prorrogáveis por mais 3 meses, em casos de especial complexidade (artigo 75, parágrafo 3 LTE, "Lei Tutelar Educativa").

Na fase de investigação, o Ministério Público pode solicitar a colaboração da força policial investigadores criminais, em particular, quanto aos factos e aos serviços de reinserção social (competência territorial com base na área de residência - ver equipas) para desenvolver serviços de informação, relatórios ou habilidades sociais sobre a personalidade (ver Tribunais Assessoria). Também é possível solicitar qualquer representação e / ou informações a todos os serviços públicos ou privados.



O jovem infrator deve ser ouvido no menor período de tempo após a abertura do inquérito. A audição do jovem pode ser dispensada quando o caso liminar arquivamento e pode ser atrasada em seus interesses (artigo 77, parágrafo 2). Opcionalmente, o Ministério Público pode decidir realizar uma sessão de testes conjunta, com a presença obrigatória dos jovens, seus pais ou representante legal que tem a sua guarda de facto.

O promotor pode suspender o processo por um período máximo de um ano. Nestas circunstâncias, o MP pode referir-se a juventude para participar do programa de mediação e reparação de serviços de vigilância, a fim de aceder a um processo de mediação e / ou apoio para a elaboração de um plano de conduta (ver mediação e reparação).

Se durante o período de suspensão os jovens atenderem os compromissos o processo é arquivado. Caso contrário, o promotor determina a continuação do processo.

No final da fase de inquérito e considerando os resultados, a fase de investigação pode terminar com uma decisão de apresentar um pedido ou a abertura da fase judicial (artigo 86 e 89 da LTE).

#### 5.0.1 Fase jurisdicional

A fase judicial começa depois dos promotores solicitarem a sua abertura e é presidida por um juiz. Esta fase compreende a prova jurídica dos factos, avaliar a necessidade de aplicação de medidas de salvaguarda, determinar a extensão e proteger a implementação da medida de salvaguarda.

O juiz pode julgar o caso - se você concorda com a proposta do Ministério Público no sentido de ser desnecessária a aplicação de medidas de salvaguarda (artigo 93, parágrafo 1 b) do LTE). Se for decidido não arquivar, o juiz designa um dia para a realização de uma audiência preliminar ou determina o prosseguimento do processo com vista à realização da audiência.

Continuando, a decisão deve ser fundamentada, pode ser fechada ou a aplicação de uma medida de salvaguarda pode ser escolhida. Nesse caso, a medida deve conter, inter alia, a entidade pública ou privada a quem é concedida a sua implementação e monitoramento.





Continuando, a audiência preliminar. Nos casos em que o Ministério Público propõe o requerer da abertura da fase Constitucional, a aplicação de medidas de salvaguarda não institucionais e tratamento adequado dos processos abreviados, o juiz pode nomear a realização de uma audiência preliminar. A audiência preliminar deve contar com a presença obrigatória do Ministério Público e do defensor do jovem (n art.101.º 1 e 2 LTE).

Continuando, os pais da jovem são chamados, a vítima ou qualquer outra pessoa cuja participação é relevante. Se na audiência preliminar, o juiz não considerou a medida de salvaguarda institucional proposta pelo promotor adequada, irá buscar consenso na mesma audiência, os jovens pais ou representante legal, advogado e ofendido.

Se não houver acordo, o juiz pode submeter o casal a concordar em procurar os serviços de mediação para outra ação não-institucional e suspender a audiência por um período não superior a 30 dias (artigo 104 parágrafo 3º do LTE).

Se todos concordarem, o juiz aprova a proposta do MP ou do tutor e aplica-se a medida proposta sob a assistência de serviços de mediação.

Se o juiz considerar a proposta do Ministério Público como inadequada ou desproporcionada, ou não existir consenso sobre o mesmo, o juiz determina a produção de provas, podem ocorrer duas situações diferentes: se o juiz sente que não está na posse dos elementos necessários para a decisão final ordena a continuação do processo (artigo 93 n.º 1 e 2) se considerar que o arquivo contém todos os elementos necessários juiz faz a decisão baseando-se (artigo 104, parágrafo 5).

Continuando, a audiência, ocorrem as seguintes situações: quando, embora os promotores propuseram uma medida de salvaguarda não institucional (ver medidas na comunidade), a natureza e a gravidade da situação e da urgência do caso não justifica uma audiência preliminar; quando a audiência preliminar for realizado, não houve consenso quanto a aplicar, e produziu as provas, o juiz considere não estar na posse de todos os elementos necessários será a decisão final; e quando for proposta pelo promotor uma medida de salvaguarda institucional (ver medidas institucionais).

O jovem, seus pais ou os representantes legais são notificados e o advogado para a audiência, pode indicar evidências a apresentar na audiência e chamar testemunhas, peritos ou agentes de liberdade condicional ou outras provas.



## 5.0.2 Fases adicionais possíveis

Este processo em duas etapas também pode abranger outras duas fases, que são descritos daqui em diante.

### 5.0.2.0 O recurso

O Ministério Público, o jovem acusado, os pais do acusado, o representante legal ou tutor, e qualquer um que tem um interesse no resultado jurídica da decisão do tribunal tem o direito de recorrer para o Tribunal de Recurso no prazo de cinco dias.

A decisão pode ser objecto de recurso quando o resultado:

- i. termina o processo;
- ii. aplica-se ou detém uma medida de precaução;
- iii. aplica medidas de salvaguarda ou revisão;
- iv. de ausência ou incapacidade do juiz e os procuradores;
- v. ordena o pagamento de quaisquer quantias monetárias;
- vi. afeta os direitos pessoais ou de propriedade da criança ou outros.

### 5.0.2.1 A execução da medida tutelar

Após o julgamento final da decisão final, o Tribunal pode indicar entidades para assegurar o acompanhamento da aplicação da medida de tutela aplicada.

Estas entidades são obrigadas a informar periodicamente sobre o andamento do processo educativo do menor e de todas as circunstâncias que possam exigir uma revisão das medidas tutelares educativas aplicadas.

Em qualquer fase do processo de tutela medidas preventivas podem ser tomadas a fim de evitar a fuga do menor ou a prática por ele de novos actos qualificados pela lei como crime.



Avaliação das medidas não institucionais: medidas tutelares não institucionais podem ser alteradas quando:

- i. aplicação tornou-se impossível, por razões não imputáveis ao jovem;
- ii. execução tornou-se excessivamente onerosa para os jovens;
- iii. durante a implementação, a medida tornou-se errônea para o menor;
- iv. a continuação da sua aplicação ser necessária devido ao progresso educacional do menor.

Nestas situações, o Tribunal pode manter a medida aplicada, modifica as condições de execução da medida, substitui por outra mais adequada, reduz a duração da medida ou põe termo à medida.

As medidas tutelares não institucionais também podem ser revistos sempre que o jovem:

- i. intencionalmente impedir o cumprimento da medida;
- ii. viola, de forma grosseira ou persistente, os deveres inerentes à aplicação da medida;
- iii. ter idade superior a 16 anos e cometer um delito.

Nestas situações, o Tribunal pode solenemente alertar para a gravidade da conduta do menor e para possíveis consequências daí resultantes, modificar as condições de execução da medida; substituir a medida com outra, igualmente não institucional, ou confinar uma ordem em regime semi-aberto por um período de um a quatro fins de semana.



### 5.0.3 Garantia de direitos

A Lei de Protecção de Infância de 1911, mais especificamente o Decreto de Janeiro, o primeiro de 1911 (publicada no Jornal Oficial em 1911/05/27), tornou Portugal pioneiro na protecção das crianças, distinguir a criança do adulto, e o criminoso, lei do direito de Menores. Foi com esta lei que foi estabelecido os primeiros centros de ensino para filhos (Lei das Tutorias de Infância - TI), que mais tarde deram origem aos atuais Tribunais de Família e estabeleceu a Federação Nacional dos amigos e defensores para as crianças e os "Refúgios".

A protecção à criança em Portugal é considerada como primordial e levou à publicação do Decreto de 1911/01/01, que também criou as Comissões de Protecção. No entanto, foi a Lei de Protecção à Criança (Lei de Protecção à Infância - LPI) de 1911/05/27, que iniciou a organização de um sistema judicial específico para a protecção das crianças e jovens.

Se em 1911 e 1912, respectivamente, os centros de ensino foram estabelecidos nas cidades de Lisboa e Porto, o resto do país teve que esperar para a lei de 1925, que regulamentou a expansão do quadro jurídico, que só foi concluída durante o "Estado Novo" (segunda República de Portugal).

A Lei de Protecção à Infância só tem sido objecto de reforma, quando foi publicada a "Organização Tutelar de Menores (OTM)", que pode ser traduzido como "Organização Tutelar de Menores", em 1962. É também importante notar que, na década de 90, um marco importante foi alcançado em termos de protecção das crianças, com o LTE e com a Lei de protecção de crianças em Risco.

O novo modelo para a protecção das crianças e jovens em risco, em vigor desde Janeiro de 2001 (com a publicação da Lei n.º 147 / 99, 01 de setembro, referido no ponto 3.0.0 página 10), exige a participação activa da comunidade, uma nova relação de parceria com o Estado, realizado e apoiado pela Comissão para Crianças e Protecção dos Jovens (adiante designado CPCJ), capazes de estimular o dinamismo local, com o objetivo de melhorar e fomentar redes de desenvolvimento social.

A CPCJ são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional, onde se pretendem é promover os direitos das crianças e jovens, impedir ou resolver situações prováveis que afectam a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.



O Fundo de Garantia Alimentos Devido a Menores (Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores) pode ser chamado para a manutenção de menores no caso em que o agressor não tem qualquer fonte de renda, ou se a situação económica dos seus representantes legais é abrangida à disposição da lei.



Projeto financiado com o apoio da Comissão Europeia. A informação contida nesta publicação vincula exclusivamente o autor, não sendo a Comissão responsável pela utilização que dela possa ser feita

## 6.0 Princípios de educação, prevenção e proteção em processos penais entre sanção e recuperação juvenil.

Conforme expresso na seção 3.0.0 ponto (iii) página 12, a EGL, referido como LTE ao longo deste relatório, é a disposição legal que regula a prática, de menores com idades entre 12 e 16 anos de atos que são qualificados como crimes. A realização de um crime pelo menor dá origem à aplicação de uma medida tutelar educativa. As medidas educacionais visam garantir a educação para os direitos e sua integração, de uma forma digna e responsável, dentro da comunidade.

As medidas tutelares são descritos nas seções a seguir e apresentados em correlação com os artigos da Lei n.º 166/99, de 1999/09/14.

### 6.0.0 Admoestação

Artigo on.º 9 do LTE. medida não institucional.

É uma advertência solene dada pelo juiz ao menor, expressão de um comportamento ilícito (explicando que o menor cometeu um crime) e uma ordem dirigida ao menor para corrigir o seu comportamento, a fim de respeitar as regras aplicáveis e os valores legais da comunidade e integrar, de uma forma digna e responsável, na vida da comunidade.

### 6.0.1 Retirada da carta de condução

Artigo on.º 10 do LTE. medida não institucional.

A retirada do direito de conduzir ciclomotores ou de obter permissão para conduzir ciclomotores consiste na retirada ou a proibição de concessão de uma licença por um período entre um mês e um ano.

### 6.0.2 Restauração da vítima

Artigo on.º 11 do LTE. medida não institucional.

A restauração da vítima pode apresentar uma variedade de arranjos, tais como a expressão de desculpas ao ofendido, compensação econômica ao ofendido sobre os danos materiais causados, ou o exercício, em benefício da vítima de actividades relacionadas com o dano.



### 6.0.3 Deveres da Comunidade

Artigo on.º 12 do LTE. medida não institucional.

A realização de benefícios económicos ou tarefas em benefício da comunidade consiste no menor em pagar uma certa quantia de dinheiro, ou entregar uma certa quantidade de funções em benefício de uma entidade sem fins lucrativos, pública ou privada.

### 6.0.4 Conduta

Artigo on.º 13 da LTE. medida não institucional.

A imposição de regras de conduta pode ser, entre outros, não sendo autorizada a juntar-se certos círculos, lugares ou eventos, não sendo permitido ser ou seguir certos indivíduos, proibidos de beber álcool, ou para ser parte de determinados grupos ou associações, não autorizados a ter certos objetos em sua posse.

### 6.0.5 Obrigações

Artigo no.º 14 do LTE. medida não institucional.

A imposição de obrigações, que pode consistir em que o menor possa ser condenado a frequentar um estabelecimento de ensino com um controle específico de atendimento e avaliação, ou um centro de formação profissional, ou submeter-se a programas de tratamento médicos.

### 6.0.6 Programas de educação e formação

Artigo on.º 15 do LTE. medida não institucional.

A frequência e a tipologia, o conteúdo e a configuração dos programas de formação dependem das características e necessidades dos menores, e incluirá actividades de lazer, a educação sexual, educação para a segurança rodoviária, orientação psico-pedagógica, para citar apenas alguns.



## 6.0.7 Orientação educacional

Artigo on.º 16 do LTE. medida não institucional.

É a implementação de um plano de formação pessoal preparado pelos serviços de liberdade condicional, ou seja, os serviços de reinserção social.

## 6.0.8 Tutela

Artigo on.º 17 do LTE. medida institucional.

Esta medida pode ser realizada com um regime aberto, semi-aberto ou fechado. Estas tipologias significam que o menor deve permanecer em um centro educacional, e em um regime fechado, o menor permanece sempre na instituição, autorizado a estar sob monitorização rigorosa e estritamente limitado ao cumprimento dos deveres judiciais, para a satisfação das necessidades de saúde ou outras razões igualmente ponderosas e excepcionais. A opção para os três tipos de sistemas / regime depende da gravidade do crime.

A implementação e a avaliação de medidas tutelares estão sob a jurisdição do Tribunal de Família e Menores. Nos distritos onde esses tribunais são menores, o tribunal distrital será interveniente.

Há um registo, organizado num arquivo central, que contém as medidas educacionais promulgadas. No entanto a informação sobre o registo é cancelado na data em que o titular (o menor) chegar aos 21 anos de idade.

O menor tem o direito de ser acompanhado por um advogado em cada fase processual em que participa.





## 7.0 Os profissionais do sistema de justiça juvenil

### 7.0.0 O oficial de polícia

E funcionários relacionados com a investigação criminal.

Globalmente, entre o primeiro elemento jurisdicional no processo de delinquência juvenil no que respeita à intervenção pública, eles são parte de um programa nacional chamado "Escolas Seguras" (Escolas Seguras), em que os objetivos operacionais são:

- i. promover uma cultura de segurança nas escolas;
- ii. fomentar civildade e cidadania, contribuindo assim para a afirmação da comunidade escolar como um espaço privilegiado de integração e socialização;
- iii. diagnosticar, prevenir e intervir em questões de segurança escolas;
- iv. determinar, prevenir e erradicar a ocorrência de comportamentos de risco e / ou ilegal nas escolas e áreas circundantes;
- v. promover, em conjunto com os seus parceiros, a realização de acções de sensibilização e formação sobre a questão da prevenção e segurança nas escolas;
- vi. recolher informações e dados estatísticos e realizar estudos para fornecer às autoridades competentes do conhecimento objetivo sobre a violência, sentimentos de insegurança e vitimização na comunidade educativa.

Como indicado na seção 4.0.4 página 23, o policial cumpre um protocolo específico sobre o processo na delinquência juvenil.

link da web do programa "[Escolas Seguras](#)".



### 7.0.1 O juiz

O "Juiz Desembargador" (juiz) é responsável pela administração da justiça e fazer cumprir as suas decisões. Os juízes julgam apenas de acordo com a Constituição e a lei. Os juízes, os titulares das estruturas de soberania, são independentes.

A independência dos juízes é garantida pela existência de um órgão privado de gestão e disciplina da magistratura, por mandato, a não-responsabilidade de suas decisões, e a imunidade de quaisquer ordens ou instruções, exceto sob a observância do cumprimento às decisões ordenados por tribunais superiores.

Link da Web para obter informações mais detalhadas sobre as profissões, as definições de educação e formação jurisdicionais: [profissões jurídicas](#).

### 7.0.2 O Ministério Público

E os funcionários do Ministério Público relacionados (agentes executivos, notários, oficiais de justiça, juízes de paz, etc.).

O "Procurador da República", têm a responsabilidade de representar o estado, defender os interesses que a lei determinar, participar na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercer a acção penal orientada pelo princípio da legalidade e defender a legalidade democrática.

Os promotores também são representados pelos seguintes magistrados: o Procurador-Geral da República; Gabinete do Procurador-Geral Adjunto; os advogados-gerais-adjuntos; os promotores; in) o vice-procuradores da República. Estes magistrados são pagos pelo Estado.

Link da Web para obter informações mais detalhadas sobre as profissões, as definições de educação e formação jurisdicionais: [profissões jurídicas](#).

### 7.0.3 O advogado

Os actos chave relacionados com os advogados são todos aqueles resultantes do exercício do direito dos cidadãos a ser acompanhado por um advogado perante qualquer autoridade.

Apenas licenciados em Direito com a entrada em vigor da Ordem dos Advogados podem, em todo o território nacional, por em prática a advocacia. Os atos específicos de advogados (e solicitadores) o exercício do mandato forense e aconselhamento jurídico.



Atos de advogados e solicitadores são também: elaboração de contratos e da prática de actos preparatórios que levaram à criação, modificação ou extinção de negócios jurídicos, particularmente aqueles praticados juntos para escritórios de protecção e notariais; a negociação destinada aos sinistros; a duração do mandato sob reclamação ou recurso ou atos fiscais.

Link da Web para obter informações mais detalhadas sobre as profissões, as definições de educação e formação jurisdicionais: [profissões jurídicas](#).

#### 7.0.4 O tutor tutela

E os funcionários relacionados Centro Educacional (guardas, a administração, etc.).

Mentoring é globalmente aplicável para os alunos que necessitam de uma orientação específica nas atividades escolares e / ou em seu comportamento. Os programas de tutoria incluem uma agenda semanal em que o professor-tutor e o aluno se encontram. O número de horas de aulas depende da necessidade do aluno e é preparado com cuidado pelo conselho de turma.

A função de tutor é realizada, sempre que possível, por um membro do Conselho de Classe, com o objetivo de acompanhar de perto o processo de aprendizagem e curva de um aluno em particular.

Suas principais funções / objectivos do tutor são: aconselhar e orientar o aluno nas tarefas de estudo e de ensino; desenvolver medidas de integração do aluno na sala de aula e na escola; contribuir para a educação individualizada favorecendo o desenvolvimento de todos os aspectos da personalidade, identidade e sistema de valores; promover o processo de maturidade e de tomada de decisão progressiva, como os estudantes estão fazendo escolhas em sua vida; articular-se com a família, serviços de apoio e diretor do grupo; promover a cooperação entre as atividades escolares e de formação.

#### 7.0.5 o psicólogo

E equipas terapêuticas relacionados.

A orientação serviço de psicologia da escola é composto por um psicólogo que trabalha diretamente com a gestão pedagógica, dentro de um conjunto de tempo que é definido no início do ano escolar. Para um melhor acompanhamento dos menores, em situações previamente examinados, mais contactos podem ser estabelecidos com especialistas da área da saúde ou da assistência social para citar apenas alguns.



## 7.0.6 O departamento pedagógico

O educador e equipas de educação e formação relacionados.

O departamento de educação especial é um serviço que visa contribuir para a inclusão e igualdade de oportunidades educacionais e sucesso dos alunos, promovendo a existência de variedade adequada da resposta pedagógica às suas necessidades especiais decorrentes de limitações ou fracasso, manifestado sistematicamente e de longo prazo, o nível de atividade e participação, sobretudo na aprendizagem e aplicação do conhecimento nas tarefas e demandas gerais, comunicação, mobilidade, auto-cuidado, autonomia e relacionamento pessoal.

Estas limitações ou deficiências são devidas a limitar fatores, que podem ser agravados por fatores ambientais decorrentes da perda ou anormalidade em termos de funções ou estruturas do corpo, em aspectos cognitivos e de comunicação, incluindo o nível de linguagem e fala, movimento e saúde física.

O pessoal especial departamento de educação engloba o psicólogo e professores de educação especial. O departamento de educação especial deve trabalhar em estreita coordenação com o conselho pedagógico e conselho de turma, onde há alunos com necessidades educativas especiais e permanentes.

O departamento de educação especial realiza reuniões ordinárias e extraordinárias no início de cada ano escolar para planejar, coordenar e preparar o ano letivo, após a reunião do conselho pedagógico e no final do ano escolar.

## 7.0.7 Os assistentes de organismos públicos

E equipas relacionadas não especializadas nos serviços da Segurança Social, bem como órgãos de emprego, de educação e formação (escolas, centros de formação profissional).

Serviços de acção social escolar destinam-se principalmente para os alunos carentes em termos de questões económicas, e visam minimizar as diferenças e desigualdades socio-económicas entre os estudantes, e evitar a sua exclusão da escola. Estes serviços são traduzidos por um conjunto diversificado de acções, tais como refeições, livros e outros materiais escolares, bolsas de mérito e seguro escolar, de acordo com o que está estabelecido legalmente.



## 7.0.8 O mediador

Esta componente do processo jurisdicional não é recorrente e sistemático e só existe em algumas estruturas de prefeituras em Portugal, por exemplo, na Prefeitura da cidade de Amadora, onde o Sr. Malam Seidi, presidente da organização não-governamental privada e sem fins lucrativos "Aldeia Lusófona" atua como mediador intercultural.

O papel principal desta posição é facilitar um diálogo equilibrado entre as partes envolvidas no campo da justiça juvenil e da delinquência, com o objetivo de mitigar os conflitos entre criminosos, vítimas e da sociedade, enquanto representando responsabilmente o infrator menor para seu ato.

Decidimos separar essa ocupação especial a partir da seção 7.0.9, porque consideramos que ilustra um papel distinto, não só em termos de trabalho de campo, mas em termos de relacionamento com um organismo público.

## 7.0.9 Trabalhadores de Organizações da Sociedade Civil (CSOs)

Participação cívica dos cidadãos aparece como um elemento-chave para a coesão social. Neste contexto, as atividades de voluntariado ou pago no OSC constituem uma experiência enriquecedora, permitindo o desenvolvimento de competências sociais e competências que contribuam para o reforço da solidariedade.

Há uma grande variedade de redes ASC e ASN em Portugal activas no domínio da Justiça Juvenil, com formas diferentes de responsabilidades e conjuntos distintos de objectivos (ver também a secção 9.0).

A grande maioria dos trabalhadores neste campo são integrados na não-governamental e para estruturas privadas sem fins lucrativos, às vezes com o estatuto específico da Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), e são geralmente referidos em Portugal, como organizações não governamentais (ONG).

O objetivo principal destas estruturas é contribuir para o desenvolvimento do potencial dos menores e promover a sua autonomia. Ele também procura atuar de forma integrada sobre os factores de exclusão social, favorecendo respostas originais para as necessidades identificadas que podem ajudar a promover uma sociedade mais justa e solidária. Os projetos são destinados a um público entre 12 e 35 anos, e são globalmente integrados em três áreas principais: educação e formação, saúde e intervenção comunitária.

A educação não formal tem sido os principais métodos de trabalho praticados ao longo dos anos pelos funcionários dessas estruturas.



Nós gostaríamos de mencionar, também como um exemplo de boas práticas em matéria de redes estruturadas para as respostas sociais a rede existente "Rede social de Lisboa" (Lisboa Rede Social). Informações detalhadas podem ser encontradas em sua página web em "[Rede Social de Lisboa](#)".

Weblinks para informações mais detalhadas sobre aspectos específicos do domínio referido de actividades, nomeadamente as definições de educação e formação:

- i. [ACEGIS association](#);
- ii. [INTEGRAR association](#);
- iii. [The Portuguese Justice Society Psychiatry and Psychology](#)
- iv. [APPDAE association](#);
- v. [APAV association](#).



## 8.0 Dados estatísticos

### 8.0.0 Introdução

Os dados das forças de segurança sobre os crimes relatados, isto é, declarações que, de fato, se tornou objeto de interesse para a polícia ou dos quais estavam cientes, é o principal indicador para o primeiro nível de reacção formal dos mecanismos de controle social sobre a esfera da Justiça juvenil.

Em Portugal, a partir de um ponto de vista legal, um indivíduo é considerado uma pessoa que é responsável por suas ações em termos do sistema penal somente com 16 anos de idade. Qualquer ofensa cometida sob este limite de idade de responsabilidade criminal, mesmo à luz do direito penal que poderia vir a ser qualificados como crime, só pode levar ao estabelecimento de medidas educativas de proteção ou tutela, e nunca pode a criança ou jovem pessoa ser submetido a julgamento criminal levando à execução de uma pena de prisão. Esta abordagem decorre do fato de que eles entendem que, até essa idade, a necessidade de impor um código sobre a execução de uma sentença não se coloca, uma frase que é de caráter retributivo para a comunidade, uma medida de tutela que permite a (re) educação do indivíduo e promover nenhuma recaída através do reforço da conformidade social.

Esta demarcação de idade é crítica na diferenciação entre os conceitos de delinquência e criminalidade e depende da compreensão de que uma sociedade faz sobre categorias sociais, crianças e jovens. Delinquência é um fenômeno plural, diversificado, abrangendo muitas nuances. Para distingui-lo dos contextos sociais em que se coloca é uma coisa; compreender os processos que levam ao seu registro nos sistemas oficiais é outra (Carvalho, 2010). Longe de ser capaz de agir como um fato objetivo e completo que abrange uma realidade social inteira, oficial de estatísticas (ie governamentais) sobre o crime de crianças e jovens em Portugal são construções sociais ancorados a estruturas legais específicas, variáveis no tempo e no espaço, e nenhuma representa somente, mas algumas de suas possíveis dimensões de acordo com as fontes de informação sobre a sua origem. Os atos registrados referem-se apenas aos indivíduos para que a sociedade atribuiu o "rótulo" infractor, constituindo as faces mais visíveis do problema, porque eles são identificados oficialmente. A ausência de um modelo sistêmico para a recolha de informações a partir da base para o topo da pirâmide de intervenção social e jurisdicional no país, não permitem ter uma visão global sobre este problema social, mas apenas um prisma fragmentado.



Em Portugal existe uma necessidade emergente para ajustes na notação e ferramentas para procedimentos de recolha de dados estatísticos neste domínio, bem como a consideração de sua divulgação pública oportuna. Com base em pesquisa realizada nos últimos anos sobre sistemas de justiça juvenil, a recolha de dados apresenta um resumo do censo sobre a delinquência oficialmente em Portugal, fornecendo um quadro analítico que integra dados disponíveis de forças de segurança, sistemas de proteção e esfera educacional tutela.

O gráfico abaixo ilustra a evolução dos factos qualificados como crime pela legislação penal, praticados por jovens menores de 16 anos de idade: factos registados pelas autoridades policiais entre 1993 e 2011.

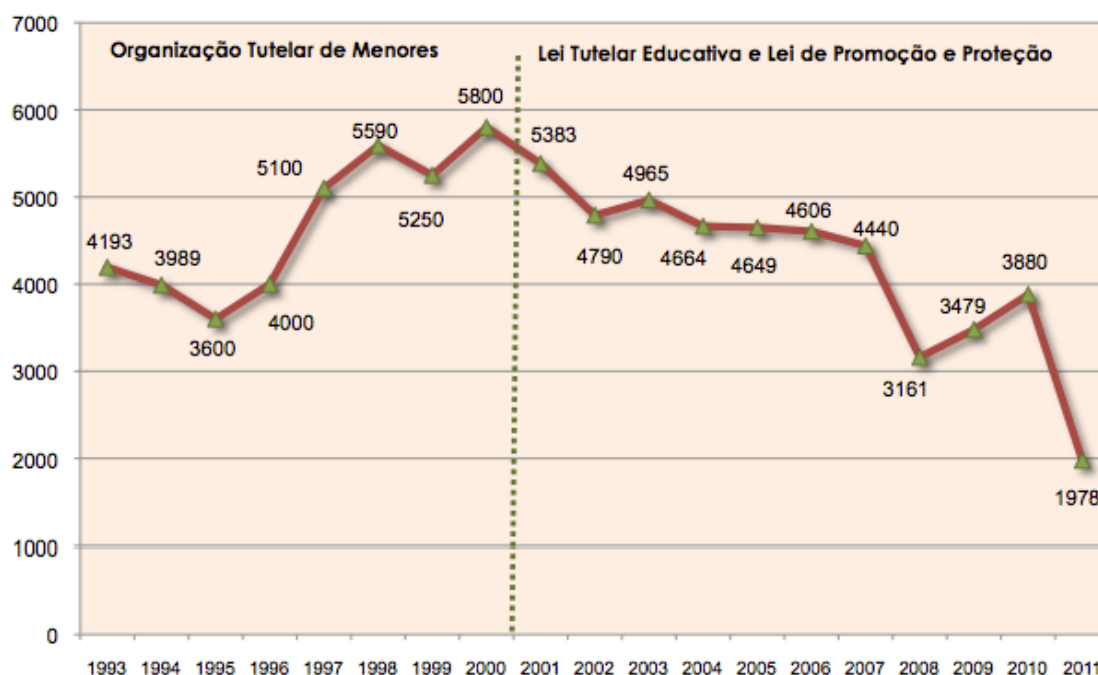


Gráfico 1 – Evolução dos factos qualificados como crime praticado por menores de 16 anos.

**Fonte** Relatório interno de segurança domestica – Ministério da Administração Interna (2000-2012); Lourenço, Lisboa, Frias e Rosário (2000).

#### Traduções

*Organização Tutelar de Menores para Organização Tutelar de Menores, o quadro Justiça Juvenil até 1999.*

*Lei Tutelar Educativa e Lei de Promoção e Proteção de ovo e Lei para a Proteção da criança e da juventude Comissões, o quadro Justiça Juvenil a partir de 1999.*



Projeto financiado com o apoio da Comissão Europeia. A informação contida nesta publicação vincula exclusivamente o autor, não sendo a Comissão responsável pela utilização que dela possa ser feita



## 8.0.1 Relatórios e audiências

Comparado com o mesmo período em 2013, o total de relatórios e audiências recebidas diminuiu 9% (ver Tabela 2).

	Lei criminal				Lei Tutelar Educativa				Total	Variant %
	Relatórios e audiências	Penas e medidas	Total	Variant %	Relatórios e audiências	Medidas	Total	Variant %		
1º Semestre 2014	39.655	20.668	60.323	-9,45	2.389	925	986	-16,10	63.637	-9,82
1º Semestre 2013	44.133	22.489	66.622		2.746	1.204	1.286		70.572	

Tabela 2 – Resumo dos casos recebidos para a esfera reabilitação social.

**Fonte** Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) - Sistema Integrado de Reabilitação Social (Sistema Integrado de Reinserção social - SIRS), os dados preliminares coletados em 08.07.14 (tabela 1 página 2 of 21)

	1º semestre 2014	1º semestre 2014	Variant para o ano corrente
Total	63.637	70.572	-9,82
Norte	18.620	19.715	-5,55
Centro	15.680	18.016	-12,97
Região de Lisboa	19.823	22.786	-13,00
<i>Alentejo e Algarve</i>	5.078	4.947	2,65
Ilha da Madeira	946	1.282	-26,21
ilhas de Açores	2.419	2.703	-10,51
Vigilância electrónica	808	830	-2,65
centros educativos	263	293	-10,24

Tabela 3 – Resumo dos casos recebidos para a esfera reabilitação social por áreas geográficas.

**Fonte** Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) - Sistema Integrado de Reabilitação Social (Sistema Integrado de Reinserção social - SIRS), os dados preliminares coletados em 08.07.14 (tabela 2 página 2 of 21)



Esfera	número total de indivíduos	Masculino		Feminin	
		Total	%	Total	%
Lei criminal	17.506	15.591	89	1.908	11
Lei Tutelar Educativa	869	736	85	133	15
Total	18.368	16.327	89	2.041	11

Tabela 4 – Número de indivíduos sujeitos a um pedido de reinserção social.

**Fonte** Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) - Sistema Integrado de Reabilitação Social (Sistema Integrado de Reinserção social - SIRS), os dados preliminares coletados em 08.07.14 (tabela 3 página 3 of 21)

	Relatório Social	informações sociais	Relatório Social com avaliação psicológica	Conhecimentos sobre a personalidade	Projecto Educativo Pessoal	audiências	Outras	Total
Recebido	1.368	397	159	43	245	148	29	2.389
Executado	1.146	338	144	39	188	127	16	1.198
%	57	17	7	2	10	6	1	

Tabela 5 – Número de indivíduos sujeitos a um pedido de reinserção social por tipo.

**Fonte** Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) - Sistema Integrado de Reabilitação Social (Sistema Integrado de Reinserção social - SIRS), os dados preliminares coletados em 08.07.14 (tabela 7 Página 6 of 21).



## 8.0.2 Condenações e medidas

Número de pedidos	Lei criminal	LTE	Total
Recebidas, entre janeiro e junho 2014	20.668	925	21.593
Total em execução entre janeiro e junho 2014	41.238	2.317	43.555
Em execução em 30.06.14	25.326	1.451	26.777

Tabela 6 – Resumo de execuções (direito penal e medidas tutelares).

**Fonte** Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) - Sistema Integrado de Reabilitação Social (Sistema Integrado de Reinserção social - SIRS), os dados preliminares coletados em 07.05.14 (tabela 8 página 8 of 21).

## 8.0.3 Lei Tutelar Educativa

Tipo de medidas de acordo com os princípios da lei Tutelar Educativa	Recebido em jan/fev 2014	Total acumulado em execução	Em execução em 28.01.14
Adiamento do processo com e sem mediação	115	160	74
Artigo in.º 12 - pagamento em dinheiro ou funções em favor da comunidade	185	327	132
Artigo n.º 13 - Regras de conduta	152	427	293
Artigo n.º 15 - programas de educação e formação	253	900	647
Artigo n.º 17 - O internamento em centros educacionais (1)	213	491	297
Outras	7	12	8
Total	925	2.317	1.451

Tabela 7 – Resumo do tipo de medidas executadas.

**Fonte** Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) - Sistema Integrado de Reabilitação Social (Sistema Integrado de Reinserção social - SIRS) 10.03.14, informações preliminares (tabela 11 página 11 de 21).

- (1) Além do internamento em centro educativo, os números também incluem as admissões em base fins de semana, as detenções como uma medida cautelar de guarda e custódia a fim de realizar uma perícia sobre a personalidade.



	Total de jovens	Internamento para a perícia		tutelares educativas		Medida de internação		
		Regime semi-aberto	regime fechado	Regime semi-aberto	Regime fechado	Regime aberto	Regime semi-aberto	Regime fechado
Masculino	224	0	1	9	9	23	141	41
feminina	27	0	0	2	3	7	13	2
<b>Total</b>	<b>251</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>30</b>	<b>154</b>	<b>43</b>
		0%		9%		91%		

Tabela 8 – Delinquentes juvenis em centros educativos.

**Fonte** Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) - Sistema Integrado de Reabilitação Social (Sistema Integrado de Reinserção social - SIRS) 08.07.14, informações preliminares (tabela 12 página 12 de 21). Esses números não incluem fins de semana os moradores de base, uma vez que é uma curta duração (de um a quatro fins-de-semana, art. 148 da LTE).



Medidas não institucionais ou comunitários	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Artigo n.º 12 Deveres em favor da comunidade	16	27	63	82	141	149	182	186	189	197	247
Artigo n.º 11 Restauração ao ofendido	0	3	3	2	4	3	12	6	6	5	10
Artigo n.º 12 pagamento em dinheiro em favor da comunidade	1	1	1	1	0	0	0	2	2	4	(1)
Artigo n.º 13 Regras de conduta	15	17	24	27	16	21	21	20	17	19	24
Artigo n.º 14 obrigações	34	94	166	267	301	343	345	280	298	328	451
Artigo n.º 15 programas de educação e formação	20	49	62	69	58	50	44	38	25	21	47
Artigo n.º 16 orientação educacional	860	514	539	572	486	446	489	385	343	402	564
Total	946	705	858	1020	1006	1012	1093	917	880	976	(2)

Tabela 9 – Evolução do tipo de medidas executadas.

**Fonte** Indicadores estatísticos, Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), Ministério da Justiça (2001-2011), Maria João Leote de Carvalho, Sociologia Centro de Estudos da Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (CESNOVA-UNL), março 2013. [Web link](#)

(1) Não aplicável.

(2) O total não é apresentada na tabela original da base referida.



O gráfico abaixo ilustra a evolução não-institucional (sem internação) e institucional (internamento em centro educativo) medidas entre 2001 e 2011. Os números referem-se ao número de medidas em execução no dia 31 de dezembro de cada ano.

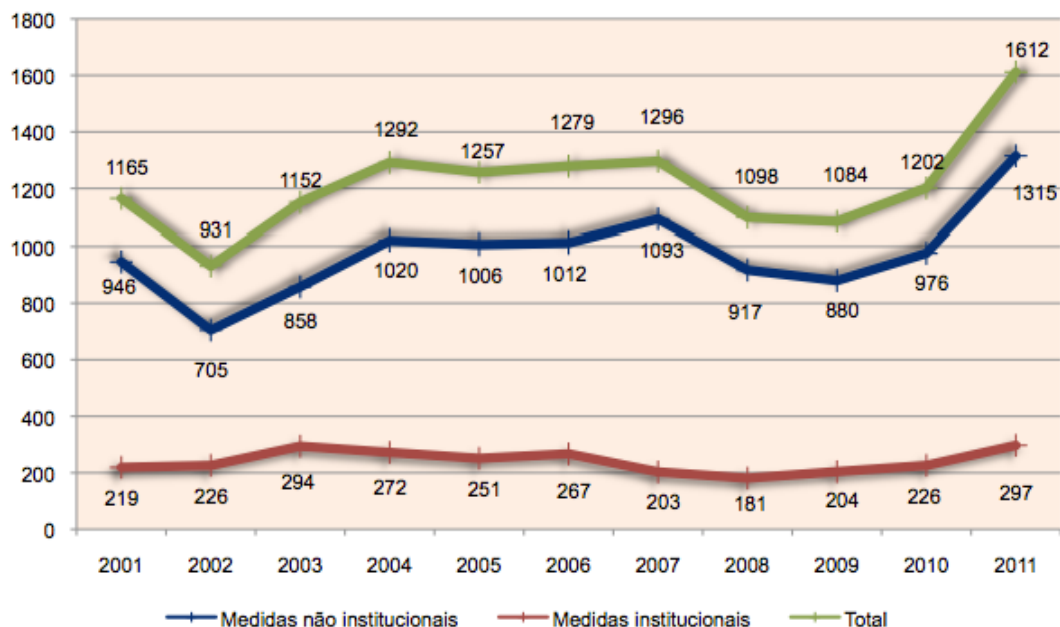


Gráfico 2 – Evolução das medidas não institucionais e institucionais.

*Fonte* Indicadores estatísticos, Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), Ministério da Justiça (2001-2011).

Traduções

*Medidas não institucionais* for non-institutional measures

*Medidas institucionais* for institutional measures



O gráfico abaixo mostra a evolução do tipo de medida institucional (internamento em centro educativo) entre 2001 e 2011. Os números referem-se ao número de medidas em execução no dia 31 de dezembro de cada ano.

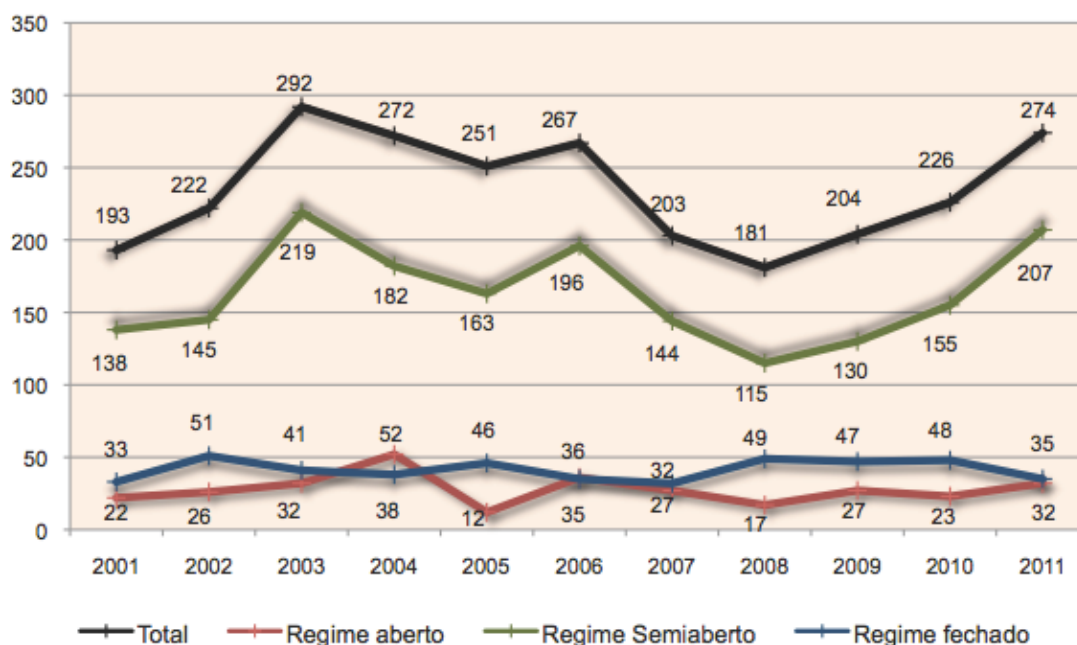


Gráfico 3 – Evolução do tipo de medidas institucionais.

*Fonte* Direcção-Geral da Política de Justiça, Ministério da Justiça (2001-2011).

Translations

*Regime aberto* for open regimen

*Regime Semiaberto* for semi open regimen

*Regime fechado* for closed regimen



Projeto financiado com o apoio da Comissão Europeia. A informação contida nesta publicação vincula exclusivamente o autor, não sendo a Comissão responsável pela utilização que dela possa ser feita

#### 8.0.4 Perfil do infractor

A principal fonte das estatísticas disponíveis para Justiça Juvenil em Portugal é a Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) que não prevê uma distinção entre as figuras de direito penal e o termo Eglin de perfis dos delinquentes e, mais especificamente, em termos de estado civil, socioeconómico fundo, etc.

O gráfico abaixo ilustra a evolução e o equilíbrio de gênero de delinquentes juvenis que foram encaminhados para a Comissão para a Proteção da criança e da juventude para a prática de factos qualificados como crime pela legislação penal entre 2001 e 2011.

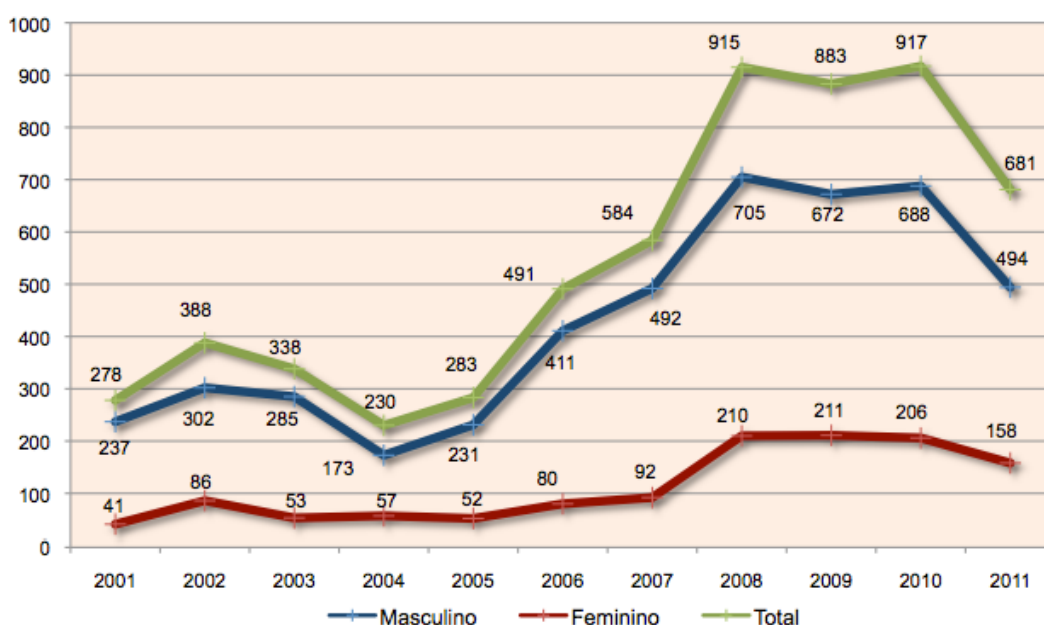


Gráfico 4 – Evolução e o equilíbrio entre os sexos de delinquentes juvenis.

**Fonte** Os relatórios anuais de actividades da Comissão para a criança e Comissões de Protecção de Jovens 2001-2011, Comissão Nacional para a Protecção da criança e do jovem (CNPCJR); Carvalho (2010).

Translations

*Masculino* for Male

*Feminino* for Female





Os seguintes gráficos e tabelas indicam figuras, incluindo tanto a justiça criminal e juvenil.

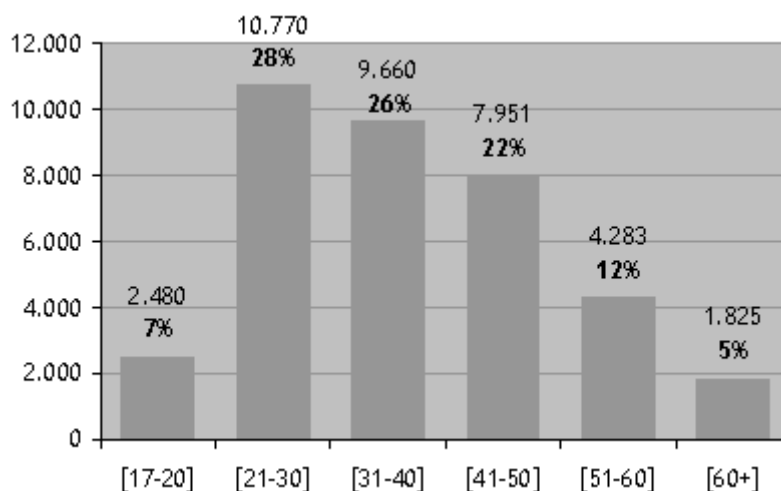


Gráfico 5 – Distribuição dos infratores de acordo com a sua idade.

**Fonte** Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) - Sistema Integrado de Reabilitação Social (Sistema Integrado de Reinserção social - SIRS), os dados preliminares coletados em 08.07.14 (gráfico 7 Página 15 de 21)

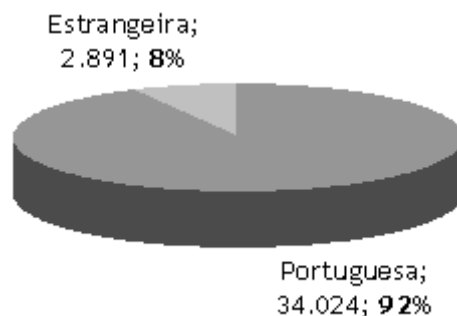


Gráfico 6 – Distribuição dos infratores de acordo com sua nacionalidade.

**Fonte** Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) - Sistema Integrado de Reabilitação Social (Sistema Integrado de Reinserção social - SIRS), os dados preliminares coletados em 08.07.14 (gráfico de 8 página 16 de 21)

Translations

*Estrangeira* for foreigner

*Portuguesa* for Portuguese



Projeto financiado com o apoio da Comissão Europeia. A informação contida nesta publicação vincula exclusivamente o autor, não sendo a Comissão responsável pela utilização que dela possa ser feita

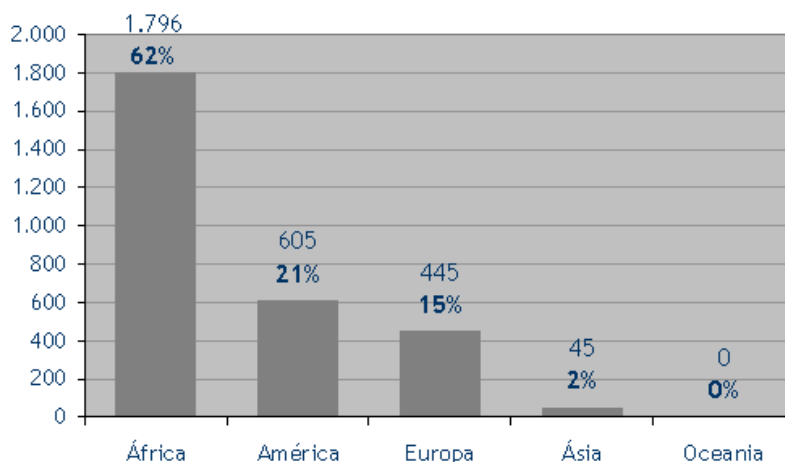


Gráfico 7 – Distribuição dos infratores de acordo com a sua área geográfica de origem.

**Fonte** Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) - Sistema Integrado de Reabilitação Social (Sistema Integrado de Reinserção social - SIRS), os dados preliminares coletados em 08.07.14 (gráfico de 8 página 16 de 21)

Translations

*África* for Africa

*América* for America

*Ásia* for Asia



Projeto financiado com o apoio da Comissão Europeia. A informação contida nesta publicação vincula exclusivamente o autor, não sendo a Comissão responsável pela utilização que dela possa ser feita

Country	Individuals
1. Cabo Verde	857
2. Brazil	560
3. Angola	409
4. Guiné-Bissau	324
5. Ucrania	113
6. São Tomé e Príncipe	109
7. Romenia	98
8. Mozambique	55
9. França	46
10. Espanha	38

Tabela 10 – 10 crimes mais registados por área geográfica específica.

*Fonte* Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) - Sistema Integrado de Reabilitação Social (Sistema Integrado de Reinserção social - SIRS) 08.07.14, informações preliminares (tabela 15 página 17 de 21).



Categoria / subcategoria do crime	Número de crimes
Total de crimes registados	43.004
<b>1. Crimes contra indivíduos</b>	<b>10.747</b>
12. Crimes contra a integridade física	6.830
13. Crimes contra a liberdade pessoal	1.254
11. Crimes contra a integridade da vida	871
14. Crimes contra a liberdade sexual e autodeterminação	796
15. Crimes contra a dignidade pessoal	793
16. Crimes contra a vida privada	163
17. Outros crimes contra indivíduos	40
<b>2. Crimes contra a propriedade</b>	<b>9.730</b>
28. Crimes contra a propriedade privada	8.728
29. Crimes contra o património em geral	783
2.10 Crimes contra os direitos patrimoniais	211
2.11 Outros crimes contra o património	8
<b>3. Crimes contra a liberdade cultural e integridade pessoal</b>	<b>1</b>
3.12 Crimes contra a liberdade cultural e integridade pessoal	1
<b>4 crimes contra a vida em sociedade</b>	<b>8.716</b>
4.16 Crimes contra a segurança das comunicações	5.629
4.15 Crimes de perigo comum	1.910
4.14 Crimes de falsificação	1.055
4.18 Crimes contra a ordem pública	78
4.13 Crimes contra a família	27
4.17 Crimes de perigosos anti-sociabilidade	7
4.19 Outros crimes contra a vida em sociedade	10
<b>5 Crimes contra o Estado</b>	<b>2.136</b>
5.23 Crimes contra a autoridade pública	1.591
5.24 Crimes contra o estabelecimento da justiça	450
5.25 Crimes ocorreram no serviço público	75
5.21 Crimes contra o estabelecimento do Estado de direito	4
5.26 outros crimes contra o Estado	16

Tabela 11 – Tipologia de crimes.

*Fonte* Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) - Sistema Integrado de Reabilitação Social (Sistema Integrado de Reinserção social - SIRS) 08.07.14, informações preliminares (tabela 16 página 19 de 21).



Categoria / subcategoria do crime	Número de crimes
<b>6 Crimes contra o Estado</b>	<b>2.136</b>
6.27 Crimes relacionados a drogas	5.046
6.46 Crimes relacionados com a condução sem licença	4.790
6.37 Crimes relacionados com o IRS	233
6.33 Crimes contra direitos autorais e propriedade intelectual	188
6.38 Crimes contra a Segurança Social	131
6.34 Cheques sem cobertura	99
6.41 Crimes relacionados com apostas e jogos	97
6.36 Crimes relacionados com as alfândegas	72
6.30 Crimes à imigração ilegal	69
6.40 Crimes contra a economia	31
6.43 Crimes relacionados com computadores	21
6.42 Crimes relacionados com a caça e pesca	16
6.47 Outros crimes	881

Tabela 11 – Tipologia de crimes.

*Fonte* Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) - Sistema Integrado de Reabilitação Social (Sistema Integrado de Reinserção social - SIRS) 08.07.14, informações preliminares (tabela 16 página 19 de 21).

Categoria / subcategoria do crime	Number of crimes
1. Condução com uma taxa de álcool igual / superior a 1,2 g / l	5.344
2. Dirigir sem licença	4.790
3. Tráfico de drogas	4,190
4. A violência doméstica contra cônjuge ou irmãos	3.788
5. Outros roubos sem agressão física	2.059
6. Ofensa à integridade física	1.728
7. Posse ou tráfico de armas proibidas	1.602
8. Outros roubos com agressão física	1.442
9. Roubos com agressão física na área pública	1.345
10. Furtos sem agressão física em domicílios	935

Tabela 12 – 10 crimes mais registados.

*Fonte* Direcção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) - Sistema Integrado de Reabilitação Social (Sistema Integrado de Reinserção social - SIRS) 08.07.14, informações preliminares (tabela 16 página 19 de 21).



## 9.0 Experiências de boas práticas

### 9.0.0 O programa "Escolhas" (opções) - iniciativa pública.

O programa "Escolhas" é um programa governamental de âmbito nacional, criado em 2001, promovido pela Presidência do Conselho de Ministros e integrado no Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI), cuja missão é promover a inclusão social de crianças e jovens de meios socio-económicos vulneráveis, para promover processos de igualdade de oportunidades e reforçar a coesão social.

Parte da população juvenil no âmbito de medidas tutelares não institucionais estão integrados neste programa. Atualmente na sua quinta geração, que decorrerá até 31 de dezembro de 2015, o programa mantém convênios com consórcios de 110 projetos de inclusão social locais em comunidades vulneráveis, com a opção de financiar mais 30 projectos, muitos dos quais estão localizados em áreas onde estão concentrados descendentes de imigrantes e minorias étnicas.

O programa é financiado pelo Instituto de Segurança Social, a Direcção-Geral da Educação e do Fundo Social Europeu através do Programa Operacional Potencial Humano Português - POPH / QREN. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2012 que renova o programa para o período 2013-2015 e a Portaria n.º 17/2012, publicado em Diário da República, 2ª Série n.º 158, de 2012/08/16, que endossa o regulamento do programa, pode ser encontrada no link a seguir: "[Enquadramento](#)".

O programa (4ª geração) em fatos e números:

- i. 89.232 participantes;
- ii. 759.819 sessões de trabalho;
- iii. 9.776 reintegração em escolas, educação, formação e emprego;
- iv. 86,7% de sucesso escolar no ano de 2011/2012;
- v. 13.949 certificações na área das TIC;
- vi. 87% do financiamento aplicado em projectos;
- vii. Custo per capita e por dia € 0,42

Weblink: [Programa Escolhas](#)



### 9.0.1 Centro educacional "União Meridiana" - A iniciativa privada.

O Centro Educacional da Madeira "União Meridiana" (UM) foi inaugurado em Junho de 2010 e está localizado na Região Autónoma da Madeira, mais precisamente na cidade de Santo António da Serra e tem uma área de 1.573 m<sup>2</sup>. Foi o primeiro centro de gestão partilhada, em Portugal, nomeadamente como projecto de intervenção educativa implementada e desenvolvida, é da responsabilidade da organização não-governamental Meridianos União Portugal (MUP). O centro acolhe jovens em cumprimento de medida de tutela internamento em regime semi-aberto e aberto e tem uma capacidade máxima prevista para 24 jovens.

O projecto de centro de educação visa a reabilitação de jovens delinquentes, através de programas pioneiros e inovadores, reforçando desta forma uma mudança positiva no comportamento e de vida desses jovens. Para o efeito, o Centro de Educação da Madeira desenvolve programas de treino nas áreas de cozinha e Jardim / Turf, bem como estágios profissionais e programas de voluntariado. Para pôr em prática o projecto de intervenção educativa do Centro Educacional da Madeira conta com uma equipa multidisciplinar e interdisciplinar que desenvolve e aplica programas diários.

O MAP é uma organização sem fins lucrativos, fundada em 2010, composta por profissionais das áreas de psicologia, pedagogia e serviços sociais. Profundamente comprometido com a promoção de valores sociais e o futuro dos jovens, estes profissionais desenvolvem programas, serviços e performances de intervenção sócio-educativa e da natureza preventiva ou reinserção social de delinquentes juvenis.

Exemplos de atividades para reinserção: o Centro Educacional da Madeira, gerido pelo MUP, concordou com o Pestana Hotels Group para a reabilitação de trabalho de jovens em algumas unidades do grupo. Este é um acordo que segue o modelo educacional praticada pelo centro educacional, que visa dar aos jovens as ferramentas para a reintegração positiva e efectiva na sociedade. O acordo assinado prevê que os jovens, dada a sua situação individual e trajetória no centro educacional, para desenvolver experiências pré-profissionais em diversas áreas: culinária, jardinagem e manutenção hotel. Para além desta formação, os jovens ainda serão monitorados e intimamente apoiado pelos educadores do centro educacional.

Weblink: [Meridian Union Portugal](#)



### 9.0.2 Projeto "Este Espaço Que Habito" (expressão artística)

Entre 2014 e 2016, o Movimento de Expressão Fotográfica (MEF) voltará a desenvolver a integração do projeto através da Arte "Este Espaço Que Habito" (esse espaço onde eu moro in), com menores infratores institucionalizados nos centros educativos, e em parceria com o Ministério da Justiça e os Serviços de Justiça da Juventude, com o apoio do regime de financiamento, que apoiam projetos sociais para a integração social através de práticas artísticas, promovido pela Fundação Calouste Gulbenkian.

Neste projeto o MEF irá trabalhar com jovens em conformidade com a medida de guarda de custódia e será realizada com seis centros educativos em Portugal, em 2014 e 2015: os centros educacionais da Bela Vista e Paiva Navarro, tanto em Lisboa, de Santo António, no Porto, do Padre Antonio Oliveira em Caxias (grande Lisboa), do Mondego, na cidade da Guarda, o centro educacional dos Olivais em Coimbra, usando o recurso de fotografia como ferramenta técnica e expressão pessoal.

Weblink: [project \*Este Espaço que habito\*](#)

### 9.0.3 Projecto "Hortas Biológicas" (hortas sustentável)

O centro educacional de Paiva Navarro implementa um curso de formação de Jardinagem, que é a ocupação responsável pela manutenção das hortas, juntamente com o pessoal Mestre Américo e professores Lydia Almeida e Ana Silva. Todos os produtos fornecidos pelas hortas são usados nas cozinhas do centro para o consumo de toda a comunidade e permite desfrutar de uma dieta saudável e equilibrada. Um dos principais objetivos é fornecer estes jovens estagiários, que têm um curso académico que são caracterizados globalmente por uma falta de interesse e hábitos de trabalho incorretos, um facto traduziu-se numa constante necessidade de reforçar os aspectos positivos, a participação activa nas propostas tarefas e, concomitantemente, para contrariar os aspectos de comportamentos desviantes.

O trabalho no jardim, que é feito a partir de uma determinada organização de grupos de trabalho e responsabilidade individual e também com um planeamento de curto e longo prazo, tem permitido o desenvolvimento de competências pessoais e sociais de extrema importância neste contexto. Os jovens têm a oportunidade de ver resultados concretos e impacto na sua vida diária, especialmente em termos de nutrição.

Weblink: [project \*Hortas Biológicas\*](#)





## 10.0 Conclusões

A 01 de janeiro de 2001 entra em vigor a Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e da EGL. Estes regimes legais vão fazer-se a distinção entre a criança vítima e o filho ofensivo, pela primeira vez, e as vítimas estão sob a protecção do Ministério da Segurança Social e os últimos estão, sob a administração do Ministério da Justiça - Lei n.º 147/99 de setembro, crianças e Lei de Protecção dos jovens em perigo - que visa proteger as crianças e jovens em situação de risco e perigo, bem como caminhos desviantes e comportamentos.

A Lei n.º 166/99 de 14 de Setembro aprovou a EGL e de acordo com o artigo 1.º, a prática de um acto qualificado pela lei como crime, no entanto, o menor com idade entre 12 e 16 anos de idade, levar à aplicação de uma medida tutelar educativa de acordo com as disposições desta lei .. "a EGL introduziu uma alteração significativa em relação à Organização dos tutelados - da legislação que estava em vigor antes da EGL - na medida em que os pontos de EGL para o aplicativo de medidas educativas específicas, dependendo do crime de natureza comprometida, por exemplo, o fato cometido não é mais considerado como secundário, como aconteceu em OTM. Além da aplicação de medidas educacionais específicas adaptadas à infracção é ainda necessário "(...) que, no momento da medida persiste a necessidade de corrigir a personalidade do menor que na prática significa uma avaliação necessária da necessidade para a educação no Estado de direito "(Furtado e Guerra, 2001). Assim, a EGL visa manter o menor responsável perante o facto praticado, mas também visa "a educação do menor em matéria de Estado de direito e à sua integração, de uma forma digna e responsável, na vida da comunidade" (artigo 2º da EGL). Esta necessidade de aprendizagem é concebida como um "processo (...) que leva os jovens a abraçar valores básicos da sociedade, que se reflecte nos valores judiciais e legais, de modo que a sua conduta é melhorada e eles não cometem crimes" (Meek, 2006).

Os princípios orientadores fundamentais da EGL são:

- i. um mínimo de intervenção, em que o que é solicitado ao autor da infracção é a conformidade com o sistema judicial e legal;
- ii. a tipicidade, porque o tribunal deve indicar a medida mais adequada e que menos tirar liberdade ao menor;
- iii. Finalmente, todos os princípios que dão garantias processuais menores - tais como o direito ao contraditório e audição e o princípio da livre apreciação da prova (Agra e Castro, 2002).

Um estudo realizado pelo Observatório Permanente da Justiça Português, intitulado "Entre a lei e a prática: apoia a uma reforma do direito tutelar educação" adverte que não é necessário introduzir grandes mudanças na legislação, mas sim criar condições para a sua plena e efetiva prática aplicação, realizando alguns ajustes ocasionais na lei, argumentando ainda que "o uso de vigilância eletrônica só deve ser usado como um substituto para medidas privativas de liberdade e nunca como o reforço das medidas não institucionais" (Santos, Gomes, Fernando e Portugal de 2010).



A legislação em Portugal, como em outros países, argumenta que os jovens entre 16 e 21 devem ser submetido a um Regime Especial Criminal, sob o artigo n.º 9 do Código Penal Português e detalhado pelo Decreto-Lei n.º 401 / 82 in, de 23 de Setembro de 1982. As tentativas para reformar este regime criminoso estão a aumentar à medida que a criminalidade em jovens adultos tem estado em desenvolvimento. Assim, argumenta-se que o limite de responsabilidade - 16 anos - deve ser alargado até aos 18 anos, evitando assim um que um jovem de 16 anos vá para o sistema prisional convencional (Santos et al 2010).



## 11.0 Bibliografia e webliografia

### 11.0.0 Bibliografia

Rodrigues, V. (2013) *Do outro lado da linha: a visão de um educador social sobre a delinquência juvenil* – Thesis for the Master Degree in intervention with children and youngster at risk, *Instituto Politécnico de Viseu, Escola Superior de Educação de Viseu*, Viseu (Portugal).

Matos, M.M. (2012) *Crime e violência em denúncias ao tribunal de família e menores: um estudo exploratório* – Thesis for the Master Degree in Psychology, Specialization in Justice and deviant behaviours, *Universidade Católica Portuguesa*, Porto (Portugal).

Mendes dos Santos, M.A. (2010) *O acolhimento institucional prolongado de jovens em risco, a experiência passada de institucionalização e o seu significado actual para os sujeitos adultos* – Thesis for the Master in Educational Sciences with specialization in social evolution, *Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação Universidade de Coimbra*, Coimbra (Portugal).

Campos, T.J. (2012). *O Ministério Público e o superior interesse da família e das crianças e jovens, os direitos fundamentais e a proteção da população infante juvenil* – Thesis for the PhD in Law, *Universidade Autónoma de Lisboa*, Law and Jurisdictional Science Department, Lisbon (Portugal)

Nunes, F. (2012) *A Medida Tutelar de Internamento Reflexões Críticas* – Thesis for the Master in Criminal Law, *Universidade Católica Portuguesa*, School of Law, Porto (Portugal).

Silva, A. and Machado, H. (2012) – *A reconstrução identitária nos jovens institucionalizados em centro educativo* – paper for the VII Portuguese Congress of Sociology (19-22 June 2012), held at *Universidade do Porto, Faculdade de Letras, Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação*, Silva, A. is researcher (PhD) at *Universidade do Minho*, Department of Sociology, Center for Investigation in Social Science, Minho (Portugal), and Machado, H. is professor at *Universidade de Coimbra*, Coimbra (Portugal), and associate professor with aggregation to *Universidade do Minho*, Department of Sociology, Center for Investigation in Social Science, Minho (Portugal).

Rodrigues, L. (2013), *Intervenção e impacto nos lares de infância e Juventude* – Thesis for the Master in Psychological and Social Intervention with Children and Youngsters at Risk, *Escola Superior de Educação de Viseu*, Viseu (Portugal).

Aguiar, M. (2012), – *Justiça restaurativa para jovens delinquentes em escolas* – Thesis for the Curriculum unit of internship, School of Criminology, *Universidade Fernando Pessoa*, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Porto (Portugal).

Gomes, R. (2013), – *Diminuindo a Delinquência Juvenil, um Programa de Prevenção Comunitária* – Thesis for the Licence in Criminology, *Universidade Fernando Pessoa*, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Porto (Portugal).

Cunha, C. (2014), *Fatores de risco e protetores da delinquência juvenil em jovens com medida tutelar educativa* – Thesis for the Master Degree in Psychology, Specialization in Justice and deviant behaviours, *Universidade Católica Portuguesa*, Porto (Portugal).

Carvalho, M. J. (2013), *Delinquência infantil e juvenil e justiça em Portugal: uma questão de olhar(es)?* – Article for the *Observatório Permanente da Juventude, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (CESNOVA-UNL)*, Lisbon (Portugal).

Nações Unidas Diretrizes para a Prevenção da Delinquência Juvenil (Diretrizes de Riad), Assembléia Geral das Nações Unidas (A / RES / 45/112), 14 de dezembro de 1990, Escritório sobre Drogas e Crime, Compêndio da Organização das Nações Unidas padrões e normas no crime prevenção e justiça criminal, Nações Unidas, Nova Iorque (Estados Unidos da América).



Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, adoptada e aberta à assinatura, ratificação e adesão pela Resolução da Assembleia Geral 44/25, de 20 de novembro de 1989, entrada em vigor em 2 de setembro de 1990, nos termos do artigo 49, Nações Unidas, Nova York (Estados Unidos da América).

Belo, C. et al. (2012), *Alicerces, Conversando sobre direitos humanos e da criança – Edições Colibri / Instituto Politécnico de Lisboa*, Lisbon (Portugal).

Santos, B. et al. (2010), *Entre a Lei Tutelar e a prática – Subsídios para uma reforma da Lei Tutelar educativa – Report on a research for Observatório Permanente da Justiça Portuguesa do Centro de estudos Sociais da universidade de Coimbra*, and requested by the *Direcção-Geral de Reinserção Social*, Lisbon (Portugal).

Carvalho, R. et al. (2010), Annual reports of activities from the Commission for the Child and Youth Protection Commissions 2013 (National Commission for the Child and Youth Protection – *CNPCJR*), Lisbon (Portugal).

Resolution of the Council of Ministers n.º 46/2013 (2013), *Plano Nacional de Reabilitação e Reinserção 2013- 2015 e o Plano Nacional de Reabilitação e Reinserção - Justiça Juvenil - 2013-2015* (Portugal).

Quade, M. (2011), *A implementação de políticas públicas de prevenção da criminalidade – Estudo de caso no centro educativo da Bela Vista e no centro educativo Padre António de Oliveira – Thesis for the Master in Management of Public Policies, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP) da Universidade Técnica de Lisboa*, Lisbon (Portugal).

Alvarez, D., Costa, M. et al. (2014), Annual reports of activities from the Commission for the Child and Youth Protection Commissions 2013 (National Commission for the Child and Youth Protection – *CNPCJR*), Lisbon (Portugal).

*Direcção-Geral de Reinserção Social e dos Serviços Prisionais*, Directorate General of Reinsertion and Prison Services (*DGRSP*) – Integrated System of Social Rehabilitation (*Sistema Integrado de Reinserção Social – SIRS*), Lisbon (Portugal).

Official gazette of Portugal (*Diário da República*, formerly *Diário do Governo*), Lisbon (Portugal).

*Direcção-Geral de Reinserção Social e dos Serviços Prisionais*, Directorate General of Reinsertion and Prison Services (*DGRSP*) – Integrated System of Social Rehabilitation (*Sistema Integrado de Reinserção Social – SIRS*), Lisbon (Portugal).

Candeias, M. (2012), *1911-2011: Um século de Protecção de Crianças e Jovens – Paper for the III Seminar of R&D organized by the C3i – Centro Interdisciplinar de Investigação e Inovação do Instituto Politécnico de Portalegre* (6 and 7.12.2012), Portalegre (Portugal).

*Casa Pia de Lisboa et al. (2012), CASA 2012 - Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens – Report of the Social security Institute (Instituto da Segurança Social, I.P., Departamento de Desenvolvimento Social e Programas/ Unidade de Infância e Juventude/Núcleo de Assessoria Técnica aos Tribunais e Acolhimento Institucional/Colaboração do Setor da Adoção, Apadrinhamento Civil e Acolhimento Familiar)*, Lisbon (Portugal).

*Direcção-Geral de Reinserção Social e dos Serviços Prisionais*, Directorate General of Reinsertion and Prison Services (*DGRSP*) – Statistical summary of the operational activity on social reinsertion, March 2014 (DSOPRE). Preliminary information.

Relatório interno de segurança - Ministério da Administração Interna (2000-2012); *Lourenço*, Lisbon, *Frias e Rosário* (2000).

Annual reports of activities from the Commission for the Child and Youth Protection Commissions 2001-2011, National Commission for the Child and Youth Protection (*CNPCJR*); *Carvalho* (2010).



Indicadores Estatísticos, *Direcção-Geral de Reinserção Social e dos Serviços Prisionais*, General Directorate of Rehabilitation and Prison Services (*DGRSP*), Ministry of Justice (2001-2011).

*Direcção-Geral de Reinserção Social e dos Serviços Prisionais*, Directorate General of Reinsertion and Prison Services (*DGRSP*) – Integrated System of Social Rehabilitation (*Sistema Integrado de Reinserção Social – SIRS*) March and July 2014, preliminary information.

Carvalho, M. J. (2013), *Delinquência infantil e juvenil e justiça em Portugal: uma questão de olhar(es)?* – Article for the *Observatório Permanente da Juventude, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (CESNOVA-UNL)*, Lisbon (Portugal).

#### 11.0.1 Webliografia

Observatório Permanente da Justiça Portuguesa  
[http://opj.ces.uc.pt/site/index.php?id\\_lingua=2](http://opj.ces.uc.pt/site/index.php?id_lingua=2)

Observatório Permanente da Juventude  
<http://www.opj.ics.ul.pt/>

Universidade do porto  
<http://repositorio.up.pt/>

Direcção Geral da Polícia Judiciária  
<http://www.dgpj.mj.pt/DGPJ/sections/home>

Procuradoria Geral da Republica  
<http://www.pgdflisboa.pt/home.php>

Centro De Estudos Judiciários  
<http://www.cej.mj.pt/cej/home/home.php>

Gazetta Oficial  
<https://dre.pt/>

Direcção-Geral de Reinserção Social e dos Serviços Prisionais  
<http://www.dgrs.mj.pt/web/rs/index>

Rede Civil do Ministério da Justiça  
<http://www.redecivil.mj.pt/>

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça  
<http://iqfej.mj.pt/PT/Paginas/Default.aspx>

ACED - Associação Contra a Exclusão pelo Desenvolvimento  
<http://iscte.pt/~apad/ACED/>

APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima  
[http://apav.pt/apav\\_v2/index.php/pt/](http://apav.pt/apav_v2/index.php/pt/)

AMC - Associação de Mediadores de Conflitos  
<http://mediadoresdeconflitos.pt/>

ASJP - Associação Sindical dos Magistrados Judiciais Portugueses  
<http://www.asjp.pt/>

